



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 154

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	23	
Vice Governadoria.....		26	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		26	63
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		27	66
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	28	67
Secretaria de Estado de Saúde.....		30	68
Secretaria de Estado de Mobilidade		46	71
Secretaria de Estado de Educação	7	47	72
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			72
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	11	51	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	12	52	72
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		52	73
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	14	53	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....			74
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	14	54	88
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	15	58	89
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		59	89
Secretaria de Estado de Cultura.....	18	60	90
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	18		
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	19	61	91
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	19	62	91
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19	62	
Ineditoriais			91

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.548, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						8.500.000	
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009926 0063 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .							
	1	33.90.39	0	100	1.356.414	1.356.414	
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
Ref. 011247 0004 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- EQUIPAMENTO DE SUPORTE - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	100	1.267.051	1.267.051	
10.302.6202.3031 REFORMA DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA							
Ref. 011252 0001 REFORMA DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-SES-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	1.202.086	1.202.086	
10.302.6202.3153 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							
Ref. 006957 0001 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	1.010.000	1.010.000	
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE							
Ref. 010921 0004 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS SES-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	814.670	814.670	
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							
Ref. 000782 0004 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- DISPENSAÇÃO EM TRATAMENTO DE COAGULOPATIAS SES-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	100	2.849.779	2.849.779	
2016AC00398						TOTAL	8.500.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						8.500.000
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001279 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	5.500.000	5.500.000
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001281 0002 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	500.000	500.000
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 000783 0003 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE ESPECIALIZADO-ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	2.500.000	2.500.000
					TOTAL	8.500.000
2016AC00398						

DECRETO Nº 37.549, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Institui o Sistema Distrital de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais para execução do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Distrital de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, com o objetivo de promover a articulação interinstitucional visando à otimização dos recursos humanos e materiais para execução do Plano de Ação de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Distrito Federal, doravante denominado PPCIF.

Art. 2º Integram o Sistema Distrital de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais os seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal, como executores do PPCIF:

I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

II - Jardim Botânico de Brasília - JBB;

III - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal-Brasília Ambiental - IBRAM;

IV - Subsecretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - DEFESA CIVIL;

V - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

VI - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; e

VII - Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 3º Compete à SEMA:

I - a coordenação geral do Sistema Distrital de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais;

II - as articulações necessárias ao treinamento de pessoal envolvido com as ações do PPCIF, e

III - o secretariado do PPCIF.

Art. 4º Compete ao IBRAM/DF:

I - a elaboração e implementação de programa de educação ambiental específico, com planejamento anual de atividades;

II - a fiscalização e a aplicação de penalidades administrativas relativas a incêndios florestais;

III - autorizar a queima controlada;

IV - executar o monitoramento da qualidade do ar e de áreas queimadas em suas Unidades de Conservação;

V - apoiar as operações de combate em sua Unidade de Conservação;

VI - executar o gerenciamento de riscos a incêndios florestais nas Unidades de Conservação administradas pelo Instituto; e

VII - contratar brigada especializada para atuação nas atividades de prevenção, preparação e combate aos incêndios florestais;

Art. 5º Compete à DEFESA CIVIL:

I - planejar, em conjunto com os demais órgãos integrantes do Sistema de Defesa Civil, a prevenção de situações de risco para populações ou propriedades;

II - promover e coordenar os recursos disponíveis a nível local, públicos ou privados, para apoio nas operações de combate aos incêndios florestais;

III - propor a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, nos casos de riscos iminentes; e

IV - obter, do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, os dados meteorológicos de relevância para o PPCIF e repassá-los para os demais órgãos executores.

Art. 6º Compete ao CBM/DF:

I - apoiar os demais órgãos executores nas ações de prevenção;

II - coordenar e executar as operações de combate aos incêndios florestais;

III - investigar as causas dos incêndios florestais, quando solicitado pela Administração da Unidade de Conservação; e

IV - ministrar, anualmente, cursos de Sistema de Comando de Incidentes - SCI, para os órgãos que compõem o PPCIF, quando solicitado.

Art. 7º Compete à PMDF:

I - apoiar as medidas preventivas implementadas nas unidades de conservação, especialmente aquelas voltadas à intensificação da vigilância das áreas críticas; e

II - apoiar as medidas de combate inicial.

Art. 8º Compete à SES/DF, nos termos da Instrução Normativa 01, do Ministério da Saúde, de 07 de março de 2005:

I - realizar ações de assistências às populações expostas a poluentes atmosféricos decorrentes da queima de biomassa; e

II - coordenar, avaliar, planejar, monitorar e supervisionar as ações de vigilância das doenças e agravos à saúde relacionados à contaminação atmosférica.

Art. 9º Podem participar, como executores do PPCIF, mediante celebração de convênios, termos de cooperação ou ajustes, os seguintes órgãos e entidades distritais e federais:

I - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, responsável pela administração da Reserva Ecológica do IBGE;

II - Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, responsável pela administração das Unidades de Conservação Federais;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

IV - Fundação Universidade de Brasília - FUB, responsável pela administração da Fazenda Água Limpa;

V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, relativamente às Áreas de Proteção de Mananciais - APM;

VI - Força Área do Brasil, representada pelo Sexto Comando Aéreo Regional - VI COMAR; e

VII - Marinha do Brasil, representada pelo Comando do 7º Distrito Naval e o Exército Brasileiro, responsáveis pela administração de Unidades de cerrado inseridas nas proximidades da Zona Núcleo da Reserva da Biosfera.

Parágrafo único. Podem ser objeto dos convênios, termos de cooperação ou ajustes tratados no caput deste artigo:

I - a implementação das medidas relativas às situações de alerta definidas no PPCIF;

II - a elaboração e implementação de plano de prevenção e combate aos incêndios florestais, específico para a unidade de conservação;

III - a coordenação e a execução das operações de combate aos incêndios florestais;

IV - o apoio ao CBMDF nas operações de combate aos incêndios florestais;

V - o apoio às operações de combate em outras unidades de conservação, quando solicitado; e

VI - a solicitação de realização de perícia de incêndio, quando necessário.

Art. 10. Podem colaborar com a execução do PPCIF na prevenção de incêndios florestais, os seguintes órgãos e entidades distritais e federais:

I - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;

II - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF;

III - Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF;

V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF;

VI - Administrações Regionais; e

VII - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

§1º Para fins deste Decreto, a colaboração dos órgãos e entidades relacionados neste artigo refere-se à manutenção dos aceiros e vias internas das áreas críticas e à disponibilização de recursos materiais e humanos para prevenção e combate aos incêndios florestais, dentro de suas possibilidades.

§2º As Administrações Regionais devem apoiar o trabalho de conscientização junto à comunidade local, no sentido de minimizar os problemas relativos aos incêndios florestais.

Art. 11. Podem, ainda, colaborar com a execução do PPCIF outros órgãos e entidades federais ou distritais e a sociedade civil organizada.

PLANO DE AÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS DO DISTRITO FEDERAL - PPCIF

Art. 12. O Plano de Ação de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Distrito Federal - PPCIF deve ser fundamentado no conceito de manejo integrado e adaptativo do fogo, voltado para a promoção, prevenção, apoio, coordenação de atividades educativas, informativas, de saúde e combate aos incêndios florestais.

Parágrafo Único. O manejo integrado e adaptativo do fogo é um modelo que associa aspectos ecológicos, socioeconômicos e técnicos com o objetivo de integrar as ações destinadas ao controle de queimadas e à prevenção e combate aos incêndios florestais, numa perspectiva de constante monitoramento, avaliação, adaptação e redirecionamento destas ações com vistas a redução de emissões, conservação da sociobiodiversidade e redução da intensidade e severidade dos incêndios florestais.

Art. 13. São objetivos do PPCIF:

I - proteger de incêndios florestais, as unidades de conservação que integram as Zonas Núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado - Fase I, consideradas como áreas críticas para efeito deste Plano;

II - proteger de incêndios florestais as unidades de conservação no Distrito Federal e as Áreas de Proteção de Mananciais - APM;

III - articular as ações preventivas, de preparação, de controle, de monitoramento, de combate e fiscalização às queimadas e aos incêndios florestais desenvolvidas por órgãos e entidades da administração pública afetos à questão;

IV - promover queimas de acordo com os objetivos de preservação e conservação da área a ser manejada e em consonância com o seu órgão gestor, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo; e

V - incluir ações de vigilância e assistência à saúde nas Áreas de Atenção Ambiental Atmosférica de Interesse à Saúde (4AS) em decorrência da queima de biomassa.

§1º As Zonas Núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado - Fase I são aquelas definidas na Lei nº 742, de 28 de julho de 1994.

§2º As Áreas de Proteção de Mananciais são definidas pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 14. Como estratégia de ação do PPCIF, as atividades de prevenção e de combate às queimadas e aos incêndios florestais devem ser observadas ao longo de todo ano, sendo intensificadas imediatamente após a declaração de emergência ambiental pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA e desenvolvidas em função das Situações de Alerta Verde, de Alerta Seco e de Alerta de Fogo, representadas no fluxograma em anexo.

§1º As Situações de Alerta Verde e de Alerta Seco são definidas tendo por base o risco de incêndio, indicado pelo índice de inflamabilidade de NESTEROV e outros indicadores de risco.

§2º A Situação de Fogo é definida pela ocorrência de incêndios florestais.

Art. 15. A Situação de Alerta Verde tem o seu início a partir da última precipitação, no princípio da estação seca, estando vinculada aos índices de inflamabilidade correspondentes a nenhum risco e ao risco fraco.

§ 1º Na Situação de Alerta Verde devem ser adotadas medidas de preparação, manutenção e monitoramento, voltadas para a prevenção de incêndios, tais como:

I - realização de treinamentos e simulados;

II - manutenção de aceiros e vias;

III - ativação das brigadas;

IV - manutenção dos equipamentos de combate;

V - ativação de pontos de observação; e

VI - definição dos pontos prioritários de proteção dentro da unidade de conservação.

§2º Na Situação de Alerta Verde os órgãos executores devem se manter em estado de sobreaviso, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.822, de 22 de dezembro de 1983.

Art. 16. A Situação de Alerta Seco tem o seu início quando o índice de inflamabilidade atingir o risco médio, evoluindo até perigosíssimo, e se estende até o início do período chuvoso.

§1º Na Situação de Alerta Seco devem ser intensificadas ao máximo as medidas de prevenção e de vigilância nas unidades de conservação, com a finalidade de se evitar a ocorrência de incêndios florestais.

§2º Na Situação de Alerta Seco, os órgãos executores devem se manter em estado de prontidão, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto nº 7.822, de 22 de dezembro de 1983.

Art. 17. A situação de Fogo independe do índice de inflamabilidade.

§ 1º Na Situação de Fogo, as medidas de combate devem ser adotadas imediatamente após a detecção do foco, e seguidos os procedimentos constantes do fluxograma em anexo.

§ 2º Na Situação de Fogo, os órgãos executores devem se manter em estado de prontidão ou entrar em estado de prontidão rigorosa, conforme a intensidade e as circunstâncias do incêndio, nos termos do art. 5º, incisos II e III, do Decreto nº 7.822, de 22 de dezembro de 1983.

§ 3º Os procedimentos relativos à Situação de Fogo se estendem a todas as unidades de conservação no Distrito Federal.

§ 4º Nas Situações de Fogo, em que houver a participação de diferentes instituições, deve ser montado posto de comando ou sala de situação, dependendo da dimensão do evento, e devem ser seguidos os princípios do Comando Unificado conforme o Sistema de Comando de Incidentes - SCI, respeitando-se as atribuições de cada instituição e dos entes federativos.

Art.18. As informações das operações e ocorrências de incêndios florestais no Distrito Federal devem ser disponibilizadas publicamente por meio da ferramenta disponível na internet, denominada Sistema Nacional de Informação sobre Fogo - Sisfogo.

Art. 19. Ao final de cada ano, as administrações das unidades de conservação e demais órgãos e entidades executores do plano devem apresentar à SEMA, relatórios sobre os registros e ocorrências de incêndios, atividades preventivas e de combate aos incêndios desenvolvidas nas diferentes Situações descritas neste Decreto.

Parágrafo Único. A SEMA deve consolidar essas informações em um relatório e promover um fórum aberto à comunidade e instituições afetas à questão, com a finalidade de debater o tema, cujas conclusões servirão de subsídios à elaboração do programa de trabalho para o ano subsequente.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

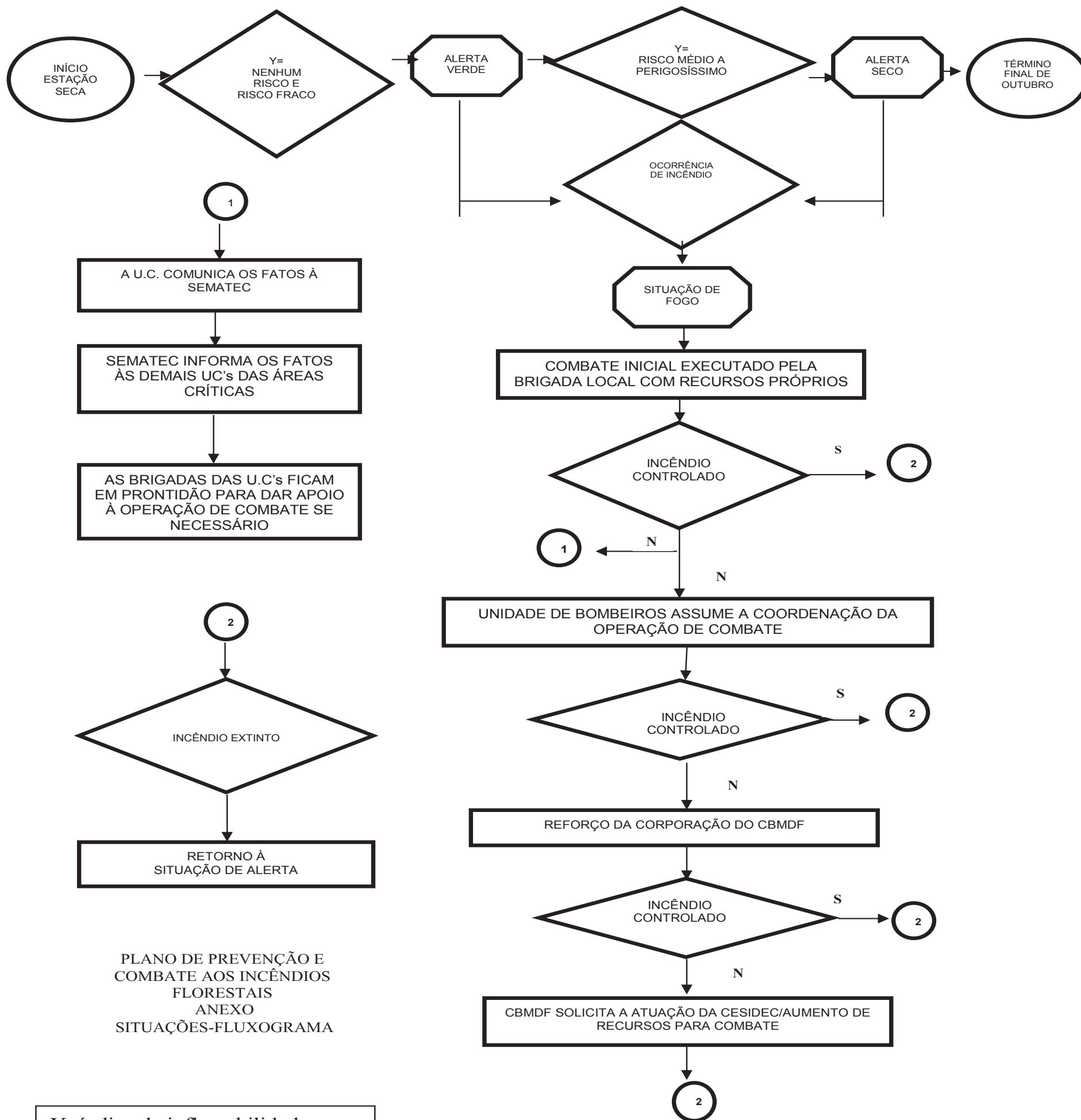
Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.431/1996, de 11 de junho de 1996.

Brasília, 15 de agosto de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO - FLUXOGRAMA



PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS ANEXO SITUAÇÕES-FLUXOGRAMA

Y=índice de inflamabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº 64/2016-AJL/GAB/SEF

Processo Nº: 042.005697/2015. Interessado: CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENT. Assunto: INDEFERIMENTO DA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. Ementa: TRIBUTÁRIO. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.

Como os protocolos de inclusão dos produtos na lista de artigos sujeitos à substituição tributária realmente não permitiram o reconhecimento da condição substituto a empresas que, a exemplo da requerente, não são indústrias e aos importadores, mantenho incólume a parte da decisão que indefere a condição requerida em relação aos itens 16, 20 e 21.

Pelo fato de ter sido corrigida a circunstância material (imprecisão no CFDF) que impedia o deferimento da atribuição com relação aos itens 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do RICMS, reformo, em relação a esse aspecto, a decisão recorrida e, com isso, defiro à recorrente a condição de substituto tributário quanto a esses 2 grupos de produtos (cosméticos, perfumaria e artigos de higiene pessoal; material de limpeza). PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Ao tempo em que APROVO O PARECER Nº 064/2016 - AJL/GAB/SEF (fls. 44-48), adoto seus fundamentos para CONHECER e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao presente recurso hierárquico.

Assim, ao tempo em que mantenho inalterada a parte na qual a autoridade de 1º grau administrativo indefere o pedido feito com relação aos itens 16, 20 e 21, reformo a decisão recorrida para, com isso, deferir à CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA a condição de substituto tributário e, conseqüentemente, de responsável pela retenção e recolhimento do ICMS incidente nas operações nas quais comercializa os itens 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/1997. Publique-se. Em seguida, encaminhem-se os autos à Subsecretaria da Receita, para conhecimento e providências necessárias.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2016.
JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2016

Às dez horas do dia vinte e oito do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, terça-feira, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda - GAB/SEF, no décimo terceiro andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, exercício de 2016, com a presença dos Conselheiros João Antônio Fleury Teixeira (Presidente - Secretário de Estado de Fazenda); Hormino de Almeida Junior (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Anderson Borges Roepke (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Adalberto Imbrosio Oliveira (Representante Sindical - SINAFITE) e do Gerente do FUNDAF e Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins. Após a verificação de quórum, passou-se à leitura da pauta, contendo, a título de Expediente: 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo; Para Ordem do Dia, foram previstas: 1) Deliberação sobre o item 3 da pauta da 3ª Reunião referente ao reconhecimento de dívida e pagamento das faturas 48/2015 e 175/2015 num valor total de R\$ 566.038,11 (quinhentos e sessenta e seis mil e oito reais e onze centavos) referente ao contrato nº 37/2014 com a empresa MI MONTREAL INFORMATICA S/A, tendo em vista que o assunto ficou sobrestado naquela reunião. 2) Deliberação sobre realização de despesa com o pagamento do contrato firmado através do Convênio de Cooperação Técnica s/nº, de 11 de outubro de 2013, no âmbito do CONFAZ, SEFAZ VIRTUAL, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o exercício de 2016 e de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2017. 3) Deliberação sobre a realização de despesa com o pagamento da fatura do mês de junho/2016 em favor da empresa DCL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA no valor de R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais) no Plano de Gastos do FUNDAF (processo 040.001.515/2015, NF 39.061). 4) Assuntos Gerais. Passando-se à ordem do dia, o Presidente do Conselho e Secretário de Fazenda do Distrito Federal, Sr. João Antônio Fleury, leu os itens da pauta e solicitou ao Secretário da reunião que desse início aos trabalhos, tendo em vista que teria que se retirar devido a compromissos externos. O Secretário da reunião Ricardo Martins deu início aos itens da pauta fazendo a leitura do item 1, ou seja, exclusão do item 3 da pauta da 3ª Reunião, tendo em vista que a referida despesa será quitada com recursos do tesouro. O item foi submetido à deliberação do Conselho, o qual aprovou, por unanimidade, a retirada deste item da pauta da 3ª Reunião. Em seguida, passou-se ao item 2. Quanto a este item o Secretário da reunião e gerente do FUNDAF explicou que este assunto já foi objeto de deliberação na sexta reunião ordinária de 2015, o que levou a expedição da Decisão nº 12, de 15 de dezembro de 2015, baseada em parecer apresentado à época pelo Conselheiro Anderson Roepke. O Conselheiro Hormino Junior ressaltou que o motivo do aumento do valor se deve ao fato da entrada em vigor da nota fiscal eletrônica ao consumidor e que por isso os documentos a serem autorizados pela Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul irão aumentar exponencialmente. Este item foi colocado em votação e foi aprovada por unanimidade a inclusão da despesa do ano de 2016, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ao plano de gastos do FUNDAF. Quanto ao ano de 2017, ou seja, o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), os Conselheiros Adalberto Imbrosio e Hormino Junior propuseram que o assunto fosse objeto de deliberação em momento oportuno, o que foi acatado por unanimidade. Continuando com o item 3 o Conselheiro Anderson Roepke apresentou parecer sobre a realização de despesa com o pagamento da fatura do mês de junho/2016 em favor da empresa DCL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA no valor de R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais) (processo 040.001.515/2015, NF 39.061). Ressaltou o conselheiro que o referido contrato já foi objeto de deliberação do conselho de Administração do FUNDAF na 1ª Reunião Extraordinária de 2015 e que parte da despesa aprovada na época foi inscrita em restos a pagar através do empenho 2015NE00003, mas por força do Decreto 37.295/16 todos os saldos existentes em restos a pagar não processados foram cancelados. Acrescentou também que a despesa acabou sendo realizada no ano de 2016, cujo atesto se deu em 14/06/2016, conforme se pode depreender da nota fiscal 39.061 apresentada aos demais conselheiros. Diante do exposto ele submeteu ao conselho a aprovação deste item, o qual foi aprovado por unanimidade. Não tendo assuntos gerais a serem tratados, item 4, nada mais foi apreciado, encerrado-se a reunião, a qual, eu, Ricardo Silva Martins, na qualidade de Secretário, lavei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA Presidente, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA Conselheiro, RICARDO SILVA MARTINS Secretário.

DECISÃO Nº 09, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua quinta reunião ordinária, realizada em 28 de junho de 2016, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, DECIDE:

Art. 1º Autorizar a realização de despesa com o pagamento do contrato firmado através do Convênio de Cooperação Técnica s/nº, de 11 de outubro de 2013, no âmbito do CONFAZ, SEFAZ VIRTUAL, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o exercício de 2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA Presidente, ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro.

DECISÃO Nº 10, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua quinta reunião ordinária, realizada em 28 de junho de 2016, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o pagamento da fatura do mês de junho/2016 em favor da empresa DCL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA no valor de R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais) com recursos do FUNDAF (processo 040.001.515/2015, NF 39.061).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA Presidente, ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro.

FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL -

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2016

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, terça-feira, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda - GAB/SEF, no décimo terceiro andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRO-RECEITA, exercício de 2016, com a presença dos Conselheiros João Antônio Fleury Teixeira (Presidente - Secretário de Estado de Fazenda); Hormino de Almeida Junior (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Anderson Borges Roepke (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); José Hable (Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF); Rubens Roriz da Silva (Representante Sindical - SINDIFISCO); Adalberto Imbrosio Oliveira (Representante Sindical - SINAFITE) e do Gerente do FUNDAF e Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins. Como convidado compareceu o Senhor Luis Ricardo Guimarães Figueroa, representante da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda do DF. Após a verificação de quórum, passou-se à leitura da pauta, contendo, a título de Expediente: 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo. Para Ordem do Dia, foram previstas: 1) Deliberação sobre Mapeamento das Ações Orçamentárias do Programa Temático/PPA 2016-2019 - PRO-RECEITA; 2) Assuntos Gerais. Passando-se à ordem do dia, o Presidente do Conselho e Secretário de Fazenda do Distrito Federal, Sr. João Antônio Fleury, leu o item da pauta e reforçou que o prazo previsto na 2ª reunião para a apresentação de projeto para estabelecer o quanto necessário para atender a ação: Incentivo as Atividades de Fiscalização, Lançamento e Cobrança Administrativa, a cargo dos conselheiros Rubens Roriz da Silva (Representante Sindical - SINDIFISCO) e Adalberto Imbrosio Oliveira (Representante Sindical - SINAFITE) seria estendido até 30 de junho de 2016. Logo após o Presidente do Conselho solicitou ao Secretário da reunião que desse início aos trabalhos, tendo em vista que teria que se retirar devido a compromissos externos. Passando-se à ordem do dia, o Secretário da reunião Ricardo Martins deu início ao item 1. Quanto a este item o Conselheiro José Hable ressaltou a necessidade de regulamentação da lei 5.594/2015 via decreto antes de definir o Mapeamento das Ações Orçamentárias do Programa Temático/PPA 2016-2019 - PRO-RECEITA. Os conselheiros Adalberto Imbrosio Oliveira (Representante Sindical - SINAFITE) e Rubens Roriz da Silva (Representante Sindical - SINDIFISCO) se prontificaram a elaborar a minuta do decreto de regulamentação da lei 5.594/2015 e apresentá-la ao Secretário de Fazenda do Distrito Federal até o dia 30 de junho de 2016, conforme sugerido pelo Presidente do Conselho. Não tendo assuntos gerais a serem tratados, item 2, nada mais foi apreciado, encerrado-se a reunião, a qual, eu, Ricardo Silva Martins, na qualidade de Secretário, lavei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA Presidente, JOSÉ HABLE Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA Conselheiro, RUBENS RORIZ DA SILVA Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, LUIS RICARDO GUIMARÃES FIGUEROA Convidado, RICARDO SILVA MARTINS Secretário.

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 6/2016

Processo nº: 0042.002.885/2016.

1. O Interessado pleiteia acolhida de Consulta sobre notificações de cobrança, da lavra da Coordenação de Cobrança Tributária (CBRAT) desta Subsecretaria, acerca de valores referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e atinentes ao regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dito "Simples Nacional".

2. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal - PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

3. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF ou pelo qual seja responsável.

4. Cumpre participar, todavia, refoge à competência regimental desta Coordenação de Tributação pronunciar-se sobre procedimentos a serem impelidos por outras orgânicas, ainda que desta mesma Secretaria, que informem decisão alicerçada em prerrogativa que lhes seja própria.

5. Nesse nexa, a matéria enquadra-se na temática afeta à análise e, se for o caso, na execução de procedimentos da alçada da CBRAT, nos termos a seguir reproduzidos do inciso I do art. 43 do Decreto nº. 35.565, de 25 de junho de 2014 (Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal):

Art. 43. A Coordenação de Cobrança Tributária, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relativas à cobrança de tributos e outros créditos de competência da Subsecretaria da Receita;

6. Assim, restando prejudicada a pretensão do Interessado pela via adotada, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do citado artigo do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

A consideração superior.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2016.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Brasília/DF, 08 de agosto de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 7/2016.

Processo nº: 0040.002.369/2016.

1. O Interessado pleiteia acolhida de Consulta dirigida ao fisco do Estado do Rio Grande do Norte, citando, como base, a legislação potiguar acerca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

2. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal - PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

3. Esse Regulamento, no caput do art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF ou pelo qual seja responsável.

4. Assim, restando prejudicada a pretensão do Interessado, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do citado artigo do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

A consideração superior.

Brasília, 8 de agosto de 2016.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Brasília/DF, 08 de agosto de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 13/2016.

Processo nº: 040-003.924/2015.

ICMS. Substituição tributária. Tabela de produtos sujeitos à Substituição Tributária, de que trata o Caderno I do Anexo IV ao Decreto 18.955/97. A escada metálica, codificação NCM/SH 7616.99.00, sujeita-se ao regime de substituição tributária previsto no Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF. A expressão "para construção civil" prevista naquele Caderno I traduz aspecto inerente ao produto em si, e não diz respeito à exclusividade de utilização do produto na construção civil.

I - Relatório

1. O Consultante, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Estado do Rio Grande do Sul, vem, na condição de responsável tributário, formular consulta sobre a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal (DF), no que tange às mercadorias sob regime de substituição tributária referente às operações subsequentes - operações internas e interestaduais, constantes do Caderno I do Anexo IV ao Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Distrito Federal - RICMS/DF.

2. Afirma ser fabricante de artigos de metal para uso doméstico e pessoal e comercializar escada de alumínio, objeto de sua dúvida, posicionada na codificação 7616.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - NCM/SH.

3. Chama atenção, o Consultante, aos produtos constantes do Item 41 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF.

4. Questiona se seria devido o ICMS por substituição tributária (ICMS/ST) nas operações interestaduais com a mercadoria em questão, considerando ser a utilização daquela escada metálica ser doméstica e pessoal e não destinada à construção civil, consoante seu entendimento.

II - Análise

5. O RICMS/DF, em seu artigo 321, prevê que nas operações que destinem bens e mercadorias relacionadas no Caderno I do seu Anexo IV, a contribuinte localizado no DF, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subsequentes, na qualidade de substituto tributário.

6. Extrai-se, daquele Caderno I, o excerto que segue da Tabela aninhada no Item 41, com a redação dada pelo Decreto nº 37.139, de 26 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do DF em 29 de fevereiro de 2016:

Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

NOTA: VIDE DECRETO Nº 34.063, DE 19/12/12 - DODF nº 258, de 20/12/2012 - Pag. 3. - FIXA CRITÉRIOS PARA ATRIBUIR À CONTRIBUINTE A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.

Caderno I

MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES - OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS

(A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 321 A 336 DESTES REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
41	Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas abaixo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal, oriundas das unidades federadas signatárias dos referidos protocolos: [Tabela]	Lei 5.548/15 c/c caput da cláusula 4º do Protocolo ICMS 25/11 Protocolo ICMS 93/13 Protocolo ICMS 221/12 Protocolo ICMS 71/12 Protocolo ICMS 85/11 Protocolo ICMS 25/11	A partir da data de publicação do Decreto nº 37.139/2016 (29/02/2016) A partir de 01/01/16 A partir de 01/03/2016 A partir de 01/11/13 A partir de 01/01/13

Tabela do Item 41 (aninhada na coluna "DISCRIMINAÇÃO"):

Item	NCM/SH	Descrição	MVA/ST					UF de Origem
			Interna (%)		Interestadual (%)			
			Indústria	Atacado	(12%)	(7%)	(4%)	
72	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construção civil, incluídas as persianas.	37,00	29,72	47,02	55,38	60,39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
73	8302.4 76.16	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construção civil, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 72.	37,66	30,25	45,95	54,24	59,22	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP

7. A expressão a demandar esforço de interpretação "para construção civil" já foi objeto de análise por este setor de esclarecimento de normas. Vale repisar a inteligência dada àquela expressão, nos autos do parecer "Declaração de Ineficácia de Consulta nº 10/2014":

13. No mesmo sentido, quando a descrição dada aos códigos NCM's: 7616 e 8302.4 na tabela 41 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto n. 18.955/97 faz referência aos termos: 'para construção civil ou próprias para construção civil', isto quer dizer que é um aspecto inerente ao produto ali descrito que, a qualquer momento, poderá ser utilizado na construção civil, e não um aspecto da construção civil propriamente dita.

8. O entendimento acima esposado também foi replicado na "Declaração de Ineficácia de Consulta nº 16/2015", para não citar outros pareceres na mesma linha, restando pacificada a matéria por este Fisco.

9. De notar, a Posição NCM/SH 76.16 - com a descrição predita na coluna correspondente da Tabela do Item 41 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF -, alcança a codificação hierarquizada NCM/SH 7616.99.00.

III - Resposta

10. Em resposta ao questionamento da Consulta, informa-se que:

A escada de alumínio posicionada na codificação NCM/SH 7616.99.00 sujeita-se ao regime previsto no artigo 321 do Decreto nº 18.955/97, c/c as disposições do Caderno I do Anexo IV ao Decreto 18.955. Irrelevante a tal tratamento tributário se a mercadoria se destina, ou não, ao "uso doméstico" - na expressão utilizada pelo Consultante.

A expressão "para construção civil", utilizada naquele Caderno, traduz aspecto inerente ao produto em si, que, "a qualquer momento, poderá ser utilizado na construção civil, e não um aspecto da construção civil propriamente dita".

11. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2016.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.001.114/2016, MILTON CORREA, 074.971.301-10, QNP 13 CJ G CASA 01 CEILÂNDIA, 3062934-9, 2012 a 2015, não tem como comprovar os requisitos legais nos exercícios anteriores. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045.001.031/2015; DAMAZIA BORGE DE SANTANA; APARECIDO BORGES DE SANTANA E PETROLINA BORBA DE SANTANA; 17.08.2008 E 11.08.2011; COND. MESTRE D'ARMAS MOD. 06 LOTE 25 PLANALTINA; 4724676-6; PETROLINA BORBA DE SANTANA E DAMAZIA BORGE DE SANTANA, OLERIANO BORGE DE SANTANA, ERMINIA BORGES SANTANA SOUSA, LEONIDA BORGES DE SANTANA BOMFIM, ELZIM FERNANDES BORGE, JOSE DE JESUS FERNANDES BORGES, MARIA DAVINA FERNANDES BORGES, MARIA ROSIMAR FERNANDES BORGES, JOVIANO FERNANDES BORGES, DENISVALDO BORGES DE SANTANA, EDIMILSON BORGES DE SANTANA, DENALDES BORGES DE SANTANA, DENILSON BORGES DE SANTANA; o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 107.083,30, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.
Assunto: Restituição/Compensação. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0127-002155/2016, VICENTE FERREIRA, 059.573.621-15, NÃO HA PAGAMENTOS A MAIOR. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 263, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.
CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Maria Talia Silva Penha, 3052, 19; Diretor Walter Lins Cardoso dos Santos DODF nº 19 de 26/01/2012; Secretária Escolar Sandra Mara de Andrades de Souza Reg. nº 1196-DIE/SEDF.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 18 de 28/02/2011-SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 01, Éder Márcio Jesus da Silva, 132, 44; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº 1185-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO, 02 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 21, Andressa de Souza Andrade, 12013, 80; Gracielle Cristine Martins, 12014, 80; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Erondina Lopes de Souza Reg. nº 2000-DIE/SEDF.

COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT, Recredenciado Portaria nº 192 de 25/08/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Matheus Dantas Rocha, 2178, 138; Pedro Henrique Jesus de Lima, 2179, 138; Diretora Márcia Ferreira Nunes Reg. nº 228-UnB; Secretária Escolar Dália Silvana Leite Viana da Silva Reg. nº 2044-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CENED, Credenciada pela Portaria nº 27 de 06/02/2014-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 01, Edna da Silva Oliveira, 07, 03; Jean Jeferson Silva Castro, 08, 03; Reijane Silva dos Santos, 09, 03; Diretora Christiane Ramalho dos Santos Reg. nº 1.434/2014-UNEB; Secretária Escolar Domingas Rodrigues de Abreu Reg. nº 1100-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-ASA SUL, Recredenciado pela Portaria nº 147 de 29/09/2012-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 03, Adriana Costa de Godoi, 695, 38; Claudenice Barboza Oliveira Felix, 696, 39; Cleonice Santana Batista, 697, 39; Joelma Ferreira Gomes, 698, 39; Maria Raimunda Pereira Seguins, 699, 40; Maria Rosimar da Silva, 700, 40; Selma Correia da Silva, 701, 40; Silmara Arrogo de Melo, 702, 41; Silmara Calazans Silva, 703, 41; Diretora Iranir de Castro Lima Bento Reg. nº 286/2006/UCB; Secretária Escolar Lindimar Martins de Souza Azeredo Reg. nº 1782/2006-CIP-Centro Integrado Polivalente-Sede I.

INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA, Credenciado Pela Portaria nº 123 de 03/06/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Angela Maria Nunes Pinheiro, 1400, 68; Douglas de Melo Rodrigues, 1401, 69; Daiane Rodrigues da Silva, 1402, 69; Éles Cristina Pereira Fernandes, 1403, 69; João Vitor Paula Maranhão, 1404, 70; João Pedro Alcantara Alves, 1405, 70; Júlia Pedrosa dos Santos, 1406, 70; Leandro Martins Alves de Sousa, 1407, 71; Nayane Belarmino Brusnelo Barbosa, 1408, 71; Natanael Vicente de Arruda, 1409, 71; Paula Tamires Marques de Gois, 1410, 72; Patricia Lorrán da Conceição Araújo, 1411, 72; Renata Moreira da Conceição Silva, 1412, 72; Robert Fonseca da Silva, 1413, 73; Stephannie Rodrigues dos Santos, 1414, 73; Thais Souza Alves, 1415, 73; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Jaqueline Campos de Sousa Reg. nº 5623-Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL CASA GRANDE, Credenciado pela Portaria nº 498 de 10/12/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Carlos Pereira da Silva, 275, 92; Fernanda Maria Carvalho dos Santos, 276, 92; Francisco Alves de Sousa, 277, 93; Geisa dos Santos, 278, 93; Isadora Araújo Silva Luciano, 279, 93; Jhon Cleyton Gomes Santana, 280, 94; Larissa Silva dos Santos, 281, 94; Marcelo Pereira Ribeiro, 282, 94; Marcia Pereira dos Santos, 283, 95; Micaele de Barros Ferreira, 284, 95; Nathalia dos Reis Barreto, 285, 95; Nécia Ribeiro dos Santos, 286, 96; Paulo Victor Rodrigues Cunha, 287, 96; Pedro Vinicius Brive e Souza, 288, 96; Tamara Ferreira Gomes, 289, 97; Valdemira Souza Santos Silva, 290, 97; Davi Souza Leite, 291, 97; Ezequiel Willian Alves Moraes, 292, 98; Diretor Edgard Rogério de Siqueira Vasconcelos DODF no 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Márcia Maria Lima do Nascimento Reg. nº 1872-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MARIANO, Credenciado pela Portaria nº 69 de 10/04/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livros 05, Allan Felipe dos Santos Souza, 1563, 57; Amanda Alves Lima de Souza, 1564, 58; Bianca Pereira de Souza, 1565, 58; Cléverson Santos de Souza, 1566, 59; Cristiano Santana de Lima, 1567, 59; Diego Nogueira Lopes, 1568, 60; Edjânio Silvano de Oliveira, 1569, 60; Eliane Higino Lopes de Menezes, 1570, 61; Emanuel Ferreira Cesário, 1571, 61; Evanildo Bonifácio Costa, 1572, 62; Fábio Xavier Damacena, 1573, 62; Francisca Dayara Mamede Leite Biserra, 1574, 63; Grazielle Soares de Oliveira Silva, 1575, 63; João Victor Ferreira Monteiro, 1576, 64; Joedson Dantas do Nascimento, 1577, 64; Joenia Flávia Costa Oliveira, 1578, 65; Jucileide Carvalho de Souza, 1579, 65; Jonathan Rafael de Alcantara Vasconcelos, 1580, 66; Karynne Alves Rodrigues, 1581, 66; Kelly Cristina da Silva Soares, 1582, 67; Maicke Hiam Campos da Silva, 1583, 67; Maria de Jesus Honório da Silva, 1584, 68; Maria Gama Dias, 1585, 68; Mariane Gomes Freires, 1586, 69; Marllon Menezes de Souza, 1587, 69; Matheus Nicacio de Souza, 1588, 70; Matheus Fonseca Ribeiro, 1589, 70; Monaliza Simone Trigueiro da Costa, 1590, 71; Monica Muniz da Silva, 1591, 71; Naiara Pereira da Silva, 1592, 72; Odileide Marinho de Souza, 1593, 72; Raimunda Daniela Rodrigues Maia, 1594, 73; Renata do Nascimento, 1595, 73; Rosângela de Queiroz Nunes, 1596, 74; Vagner Miranda Novais, 1597, 74; Victor Hugo de Araújo Chaves, 1598, 75; Diretora Francisca Vânia Barros Araújo Reg. Nº 4.306-MEC; Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. nº 325-SEC/DF.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 307 de 30/12/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Adriana Martins Carvalho, 3563, 90; Alex de Souza Dias, 3564, 90; Alinny Ferreira da Silva Lima, 3565, 90; Allana Renata Freires Soares, 3566, 91; Americo Moraes Santos, 3567, 91; Ana Gabriela Andrade de Oliveira, 3568, 91; Antonia Cândida Jacinto, 3569, 92; Antonia Rodrigues Leite Marques, 3570, 92; Artur Monteiro Liberato, 3571, 92; Camila Greicielen Faria Pereira, 3572, 93; Camila Rodrigues Lima, 3573, 93; Carla Barros da Silva, 3574, 93; Carlos Augusto de Araújo, 3575, 94; Carlos José Dias Júnior, 3576, 94; Catiara Barros da Silva, 3577, 94; Cesar de Freitas Almeida, 3578, 95; Charles Welder Machado da Silva, 3579, 95; Claudete de Oliveira Mendes da Silva, 3580, 95; Cleyton Aguiar Freire Soares, 3581, 96; Daiane da Silva Ferraz Oliveira, 3582, 96; Daiane Fontenele Brito, 3583, 96; Daniel Lima de França, 3584, 97; Daniel Lucas Lacerda Lopes, 3585, 97; Davi Alcantara Silva de Souza, 3586, 97; Denise Costa Silva, 3587, 98; Disné Oliveira de Lucena, 3588, 98; Domingos André Farias de Oliveira, 3589, 98; Doriania dos Santos Borges, 3590, 99; Eliane Borges da Silva, 3591, 99; Elias Mendes Soares, 3592, 99; Eliel Tavares Beserra, 3593, 100; Esequiel Alves da Silva, 3594, 100; Fabiano Alves Moraes, 3595, 100; Filipe Rodrigues Macedo, 3596, 101; Francisco Caio de Oliveira da Silva, 3597, 101; Gabriel Freitas da Silva, 3598, 101; Georgya Barbara Oliveira Silva, 3599, 102; Geovanna Rodrigues Fernandes, 3600, 102; Guilherme Nunes de Araújo, 3601, 102; Gultna Cristina de Oliveira, 3602, 103; Helena Cristina de Moraes Guedes, 3603, 103; Jêda Paixão de Azevedo, 3604, 103; Iranilde Vasconcelos da Conceição, 3605, 104; Ítalo Rodrigues Neves de Souza, 3606, 104; Ivanise Gomes de Lima, 3607, 104; Jacques Murilo Rodrigues da Costa Lima, 3608, 105; Jaime Pedro da Silva, 3609, 105; Janylla Fernanda Moreira dos Santos, 3610, 105; Jessica Cristina Dionísio de Carvalho, 3611, 106; Jessica Dias de Lima, 3612, 106; Jéssika Alves Bento, 3613, 106; João Paulo Felix de Sousa, 3614, 107; João Ricardo Pereira dos Santos, 3615, 107; Joaquim Alves Ferreira Neto, 3616, 107; Jorhdan Alves Santana, 3617, 108; José Pedro Soares de Souza, 3618, 108; Karina Bárbara da Silva de Sousa, 3619, 108; Kassiano Caires Silva, 3620, 109; Laesty Alves de Cerqueira, 3621, 109; Leonildo Moreira da Silva, 3622, 109; Liliane Reis de Lima, 3623, 110; Lionete Oliveira Soares, 3624, 110; Loyanne Alexandre de Sousa, 3625, 110; Lucelia Ferreira Cicero, 3626, 111; Luciene Maria dos Santos, 3627, 111; Marcelo Júnio Fernandes de Sena, 3628, 111; Marcos Felipe Saraiva de Castro, 3629, 112; Maria Alicia

Rodrigues do Carmo Coelho, 3630, 112; Maria da Conceição Alves de Carvalho, 3631, 112; Maria Fabiana Rodrigues Silva, 3632, 113; Marinalva da Rocha Silva, 3633, 113; Matheus Colsani Bezerra, 3634, 113; Maycon da Rocha Costa, 3635, 114; Michael Camelo Dantas, 3636, 114; Michael Souto Gomes da Silva, 3637, 114; Miramar de Souza Ferreira, 3638, 115; Osias Melo dos Santos, 3639, 115; Rafael Teixeira Lopes da Silva, 3640, 115; Raimunda Nonata Andrade de Paiva, 3641, 116; Raimundo Messias dos Santos Neto, 3642, 116; Raul de Matos Carneiro, 3643, 116; Rebeca Luísa Batista Costa Albuquerque, 3644, 117; Rodrigo Arnildo da Silva, 3645, 117; Rodrigo Lopes Coelho, 3646, 117; Ronald Lucas de Araújo Machado, 3647, 118; Sebastião Ivânio Lira, 3648, 118; Sergio Antonio Lourenço Andrade, 3649, 118; Sergio Chacon da Silveira, 3650, 119; Sheila Xavier Pereira, 3651, 119; Sílvia Alves Brito, 3652, 119; Simone dos Santos, 3653, 120; Thainara Oliveira Souza, 3654, 120; Thiago Sabino dos Santos, 3655, 120; Vanessa Alves de Oliveira, 3656, 121; Victor José dos Santos, 3657, 121; Vitor Martins Santana, 3658, 121; Waltemberg Conrado da Silva, 3659, 122; Wanderson Pereira de Almeida, 3660, 122; Weder Soares Ramos, 3661, 122; Jhonathan Conceição dos Santos, 3662, 123; Mariana Santos, 3663, 123; Paulo Philipe Nunes de Castro, 3664, 123; João Victor Barbosa Ferreira, 3665, 124; Edipo Amaral de Matos, 3666, 124; Juliana Michelly Alves Liberal, 3667, 124; Ana Carolina Xavier Diniz, 3668, 125; Sidney da Mata Silva, 3669, 125; Ana Maria Moreira Cruz, 3670, 125; Jéssica Santos Estrela Amorim, 3671, 126; Ingrid Stefany Ribeiro Gomes, 3672, 126; Larissa Oliveira Almeida, 3673, 126; Jonathan Lucas Gonçalves Aleixo, 3674, 127; Gleisson Esteves Teixeira, 3675, 127; Ermandes Clementino da Silva, 3676, 127; Raissa Bezerra Ferreira, 3677, 128; Claudio Giachetto, 3678, 128; Peterson Fábio Bidô Araújo, 3679, 128; Eduardo Henrique Ronna Silva, 3680, 129; Jonathan Amorim Tomé, 3681, 129; Edilson Galberto dos Santos, 3682, 129; Felipe Gustavo de Sousa Custodio, 3683, 130; Gabriel Max da Silva Santos, 3684, 130; Pablo Miguel dos Santos, 3685, 130; Thallita Borba de Oliveira, 3686, 131; Joelma Silva de Araujo, 3687, 131; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº 1185-Colégio Integrado Polivalente, publicada por força de Mandado Judicial, Processo nº 2016.09.1.012825-5.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES-CEBAN, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 21, Aurea Mecuti de Abreu, 7826, 108; Adrisiane Alves de Jesus, 7827, 108; Ana Luiza Canêdo Amaral, 7828, 109; Alessandra Soraia Ribeiro dos Santos, 7829, 109; Augusto Cezar Carvalho Borges, 7830, 109; Ablene Silva de Oliveira, 7832, 110; Ana Paula Fernandes Dias Cortes, 7832, 110; André Amaro Soares, 7833, 110; Ana Selma de Sousa Dias, 7834, 111; Ana Paula Moreira, 7835, 111; Adevilson Silva Ferreira, 7836, 111; Alan Rodrigues França, 7837, 112; Adal Vanildo Assis da Costa, 7838, 112; Antônio Lima Filho, 7839, 112; Alexandre José da Silva, 7840, 113; Ricardo de Oliveira Cavalcante, 7841, 113; Joao Paulo da Graca Silva, 7842, 113; Amanda Pereira de Santana, 7843, 114; Aboubacar Fodeba Sylla, 7844, 114; Alex Serafim dos Santos, 7845, 114; Alef Matheus Cruz do Carmo, 7846, 115; Ana Paula Naves Silva, 7847, 115; Bruno Sodré de Oliveira, 7848, 115; Brenda Pereira da Silva, 7849, 116; Bruno Henrique Gonçalves Baldaia, 7850, 116; Bruna Moreira Brandão, 7851, 116; Brendon Queiroz de Souza, 7852, 117; Bruno Henrique de Lima Borges, 7853, 117; Bruno Galdino Silva Mendes, 7854, 117; Brunnna Sampaio Silva Sanches, 7855, 118; Bruno de Oliveira Araújo, 7856, 118; Christianno Elias de Moreira e Souza, 7857, 118; Caio Jeová Ramos da Silva, 7858, 119; Clewton Bonfim de Oliveira Junior, 7859, 119; Carter Geraldo Ferreira, 7860, 119; Cleomar Silva Ladislau, 7861, 120; Crislaine Sousa Bezerra, 7862, 120; Cleunir Cordeiro de Oliveira Bento, 7863, 120; Carolina Silva de Souza, 7864, 121; Cáo César Neves Pereira, 7865, 121; Camila de Almeida Lima, 7866, 121; Deivid do Nascimento Muniz, 7867, 122; Danielle Stefanny Araújo de Moraes, 7868, 122; Débora Duarte Marques, 7869, 122; Diego Martins dos Santos Nunes, 7870, 123; Daniele do Nascimento, 7871, 123; Daiana Alves de Carvalho Nascimento, 7872, 123; Douglas da Silva Mafioletti, 7873, 124; Diego da Silva Oliveira, 7874, 124; David José de Oliveira Guirra, 7875, 124; Emerson Freitas Benicio, 7876, 125; Erika Gislene Borges Venancio de Lima, 7877, 125; Emerson Pereira Santos, 7878, 125; Ernesto Cesar Paez, 7879, 126; Edmilson Teixeira Costa, 7880, 126; Claudia Maria de Jesus Gontijo, 7881, 126; Eduardo Fernandes Linhares, 7882, 127; Emerson Maciel Mendes Miranda, 7883, 127; Emanuelle Martins Nascimento, 7884, 127; Ezequiel Silva de Oliveira, 7885, 128; Eduardo Cândido Rodrigues Rocha, 7886, 128; Edson de Melo Junior, 7887, 128; Edson Jose de Santana Senna, 7888, 129; Eduardo Alexandre Paiva Borges, 7889, 129; Enivaldo Farias Barbosa, 7890, 129; Eliene Antunes Gomes, 7891, 130; Elson Trindade Veras, 7892, 130; Erick Pereira dos Santos, 7893, 130; Elvin Jones do Nascimento, 7894, 131; Estéfane Rodrigues Alves, 7895, 131; Edivone Rodrigues de Brito, 7896, 131; Edmilson Nunes Cintra, 7897, 132; Francisca Isabel Martins da Silva, 7898, 132; Fernando Junio dos Santos Cunha, 7899, 132; Francisco Ronaldo de Sousa Moraes, 7900, 133; Geraldo Junio Ferreira Santos, 7901, 133; Gabriel José da Silva Gonçalves, 7902, 133; Gedson Almeida Brito, 7903, 134; Gutemberg Teixeira dos Santos, 7904, 134; Giovane Batalione Filho, 7905, 134; Francisco Canindé de Oliveira, 7906, 135; Fabricio de Sousa Rodrigues Costa, 7907, 135; Flávio Lopes da Costa, 7908, 135; Felipe Araujo Silva, 7909, 136; Fernando de Souza Gonçalves, 7910, 136; Felipe José dos Santos de Oliveira, 7911, 136; Fernando Henrique Silva Oliveira, 7912, 137; Gabriel Amado da Silva Neto, 7913, 137; Gaspar Pereira Landin, 7914, 137; Goncalino Rodrigues Barbosa, 7915, 138; Gilvan Pereira Correia, 7916, 138; Geziane Teixeira Costa, 7917, 138; Gean Carlos Almeida Lira, 7918, 139; Geovani Camargos Mendes, 7919, 139; Gertrudes Elen Brito Soares, 7920, 139; Geovany Alves de Souza, 7921, 140; Gisele Martins da Rocha Silva, 7922, 140; Heitor Júnio Portuguez de Assunção Ferreira, 7923, 140; Henrique Martins de Menezes, 7924, 141; Hélio Junio Silva Ribeiro, 7925, 141; Hugo Leonardo Balbino Nascimento, 7926, 141; Humberto Fonsêca Dias, 7927, 142; Hênio Sousa dos Santos, 7928, 142; Higor de Oliveira Viana, 7929, 142; Haiadny de Ornelas Fonseca, 7930, 143; Hugo José de Assis Silva, 7931, 143; Ivanete Ferreira Gonçalves, 7932, 143; Ingrid Rodrigues Costa, 7933, 144; Ivanildo da Silva Pedrotti Filho, 7934, 144; Jaira Maiana Teixeira Muniz, 7935, 144; José Carlos Pereira de Lima, 7936, 145; Jônathas Mateus Barros, 7937, 145; Janayna de Oliveira Arguelho Mattoso, 7938, 145; Jezreel Jônatas Matos Silva, 7939, 146; Joelson Ribeiro Barbosa, 7940, 146; José Ricardo de Lima Brasil, 7941, 146; Jaqueline Ferreira Barbosa, 7942, 147; Jheck Wesley Alves Sousa, 7943, 147; Juliana da Silva Vieira, 7944, 147; Josué Lucena Rêgo, 7945, 148; Jonathan Trajano da Silva, 7946, 148; Jaqueline Gabriela Batista Silva, 7947, 148; João Victor Abbes Barbosa, 7948, 149; Kelly Cristina Guimarães, 7949, 149; Kamila Rodrigues de Oliveira, 7950, 149; Kássia Maria Passos Gonçalves, 7951, 150; Kalina Kêtle Alencar de Oliveira, 7952, 150; Luiz Ribeiro Matos, 7953, 150; Lidiane Paixão do Nascimento Paz, 7954, 151; Luís Cláudio Rodrigues Figueiredo, 7955, 151; Laryssa da Silva Moreira, 7956, 151; Lívia dos Santos Pereira, 7957, 152; Luiz Antonio Braga de Araujo, 7958, 152; Vivian de Sales Freire, 7959, 152; Lucas Brenner Cardoso Sousa, 7960, 153; Lucas Cardoso da Silva, 7961, 153; Luciano Laurindo dos Santos, 7962, 153; Luis Sérgio Pereira Barros, 7963, 154; Lucas Souza dos Santos, 7964, 154; Lúgia da Rocha Esteves da Silva, 7965, 154; Luana Maria Silva Ferreira, 7966, 155; Luana dos Santos Vieira Alves, 7967, 155; Leandro Belarmino da Silva, 7968, 155; Lucas Muriel Cruz Teodoro, 7969, 156; Lucas Pereira de Souza, 7970, 156; Moisés de Senna Santos, 7971, 156; Marcio Marques Vieira Santana, 7972, 157; Eliane Moreira de Oliveira Silva, 7973, 157; Fabiano Costa do Nascimento, 7974, 157; Mariana Aparecida Gomes Lima, 7975, 158; Matheus Duarte Lopes, 7976, 158; Milton Rodrigues dos Santos Júnior, 7977, 158; Marcio Henrique Pereira da Silva, 7978, 159; Mayara Rodrigues Lima Reis,

7979, 159; Maria da Conceição Ferreira Barbalho, 7980, 159; Monik Jenneff da Costa Souza, 7981, 160; Maria Cleide Silva de Souza Alcântara, 7982, 160; Moacyr de Deus Junior, 7983, 160; Maristela Batista dos Santos Vieira, 7984, 161; Maxwell Rodrigues da Silva, 7985, 161; Matheus Ramos dos Santos, 7986, 161; Mariana Silva Gonçalves, 7987, 162; Marcelo Henrique Gonçalves de Moraes, 7988, 162; Mariany Cristina Rodrigues Cavalcante, 7989, 162; Marina Sodré Pinheiro, 7990, 163; Mariela Martins Cruz, 7991, 163; Matheus Carvalho Couto, 7992, 163; Maria Larisse Gomes de Sena, 7993, 164; Mayara Ferreira Reinaldo, 7994, 164; Nair Rocha Rodrigues, 7995, 164; Nelson Evangelista da Silva, 7996, 165; Nilva Justiniana Gonçalves da Rocha, 7997, 165; Natalice da Conceição Costa, 7998, 165; Nailson Gomes de Oliveira, 7999, 166; Neriton Pereira de Souza, 8000, 166; Paloma Medeiro Gama, 8001, 166; Patricio Miranda da Silva, 8002, 167; Pedro Augusto Rodrigues Bembem Borges, 8003, 167; Paulo Cesar Araujo dos Santos, 8004, 167; Pedro Henrique Barboza Vieira, 8005, 168; Pedro Henrique Silva Rodrigues, 8006, 168; Patricia Daiane Magalhães de Santana, 8007, 168; Pablo Henrique Dias da Silveira, 8008, 169; Paloma Fernandes Afonso, 8009, 169; Renata Carvalho Vianna, 8010, 169; Rayane Alves Vasconcelos, 8011, 170; Raphael de Sousa Pereira, 8012, 170; Renato Alvarenga da Silva, 8013, 170; Rita Castro Lima, 8014, 171; Rayane Cristina Borges de Sousa, 8015, 171; Rangel Queiroz Ferreira da Cruz, 8016, 171; Raphael Moura Assunção, 8017, 172; Roberto Martins de Amorim, 8018, 172; Robson Gomes de Siqueira, 8019, 172; Richard Mauricio Marques, 8020, 173; Raphael da Silva Martins, 8021, 173; Ronaldo Félix de Araújo, 8022, 173; Renan Melquezedeques Farias de Sales, 8023, 174; Rafael Pereira da Costa, 8024, 174; Sheila de Almeida Souza, 8025, 174; Sheyla Medeiros Araújo, 8026, 175; Sabryne da Silva Tavares, 8027, 175; Shirley Rosa Pereira, 8028, 175; Suyan Rodrigues e Silva, 8029, 176; Samuel Roberto Almeida Chaves, 8030, 176; Thalisson Leal Pimenta, 8031, 176; Thaynara de Andrade Calassio, 8032, 177; Thyago Serbeto de Araujo, 8033, 177; Túlio Itor Leão Ribeiro, 8034, 177; Talita Bata Araujo, 8035, 178; Thauan Melo Lima, 8036, 178; Thais Cristine da Silva Melo, 8037, 178; Tiago de Sousa Pereira Ramalho, 8038, 179; Thiago Pereira de Carvalho, 8039, 179; Vinicius Gândara da Costa, 8040, 179; Vinicius Fernandes da Costa, 8041, 180; Vanderson Jose da Silva, 8042, 180; Vinicius Charles Souza, 8043, 180; Alex Pereira Alves, 8044, 181; Zenilio Barbosa dos Santos, 8045, 181; Welinton Soares dos Santos, 8046, 181; Yanca Lorrane Pereira Neves, 8047, 182; Wanderson Ricardo Pereira Queiroz, 8048, 182; Walex Victor Gomes de Azevêdo, 8049, 182; Wallas Folha Silva, 8050, 183; Wagner Ramon Martins Peixoto, 8051, 183; Wilson de Abreu Castro, 8052, 183; Felipe Bittencourt Campos, 8053, 184; Marcus Vinicius Dias de Sousa, 8054, 184; Sinara Lopes de Sousa Borges, 8055, 184; Valdecy Oliveira Miranda, 8056, 185; Lucas Queiroz da Silva, 8057, 185; Leonardo Yundi Aikawa, 8058, 185; Orlando Lamounier Paraiso Neto, 8059, 186; Karynne Soares Santos, 8060, 186; ; Bárbara Rigonato Barros, 8061, 186; Clara de Azevêdo dos Santos, 8062, 187; Isabella Naves Rosa, 8063, 187; Viviane Coutinho Ferreira Lima, 8064, 187; Helena Alencar Luz Ferreira, 8065, 188; Tiago Medeiros Nobre, 8066, 188; Lívia Baião Pires, 8067, 188; Sabrina Nery Silva, 8068, 189; Mariana Coutinho Costa, 8069, 189; Marcelo Freitas de Cabral Fagundes Filho, 8070, 189; Breno Cavalcante Jansen, 8071, 190; Samuel Meira de Moraes, 8072, 190; Henrique Elesbão de Oliveira Alves Brandão, 8073, 190; Gabriela Guimarães de Carvalho, 8074, 191; Juliana Meneses Graça, 8075, 191; Layla Ferreira Mendonça Gomes, 8076, 191; Lissa Gomes de Souza, 8077, 192; Rafaela Rocha de Paula Silva, 8078, 192; Nicolas Kihoma Lopes Pereira, 8079, 192; Eduarda Vianna Guimarães Balestra, 8080, 193; Clara Pancieri da Fonseca, 8081, 193; Lucas Marques de Souza Almeida, 8082, 193; Alanna Gabrielle Linhares e Silva, 8083, 194; João Marcos de Carvalho Pedra, 8084, 194; Amanda Leite Alves, 8085, 194; Isabella Gomes Daher, 8086, 195; Diego Alexandre Marques Coelho de Moraes Alves, 8087, 195; Guilherme Queiroz Traesel, 8088, 195; Caroline Mourao Araujo Borges, 8089, 196; Alef Enzo da Ponte Vasconcelos, 8090, 196; Daniel Marques Segalovich, 8091, 196; Amanda Lemos Lima, 8092, 197; Marineide Souza da Silva, 8093, 197; Cleiton Estevão de Medeiros, 8094, 197; Ray Rafael Borges dos Santos, 8095, 198; Wanderson Vinicio de Souza, 8096, 198; Claudio de Oliveira Nesto, 8097, 198; Gilberto Henrique Ferreira, 8098, 199; Alcides Ferreira de Lima Neto, 8099, 199; Vanessa Lenne de Almeida, 8100, 199; Luciano Alves de Oliveira, 8101, 200; Arthur de Melo Garcia, 8102, 200; Adailton Bispo Ferreira, 8103, 200; Livro 22; Tatiane Gomes Ferreira, 8104, 01; Stela Maris dos Santos, 8105, 01; Raimundo Amaro da Silva Neto, 8106, 01; Wendel dos Anjos Moura, 8107, 02; Wesley Sales Lopes, 8108, 02; Vladimir Lucio Silva de Macedo, 8109, 02; Thamyres Souza Pereira, 8110, 03; Tatiana Pereira da Silva, 8111, 03; Wanderson dos Santos Roma, 8112, 03; Wallison Bruno da Silva Conceição, 8113, 04; Jose Daniel Torquato, 8114, 04; Wesley Brito Lopes, 8115, 04; Lara Oliveira Costa, 8116, 05; Jéssica Coelho de Paula, 8117, 05; Julio Cesar Fernandes de Sousa, 8118, 05; Jhony Silva de Souza, 8119, 06; Jéssica Veloso de Andrade, 8120, 06; Johnny William de Jesus Siqueira, 8121, 06; José Cadoso da Silva, 8122, 07; Joao Paulo dos Santos Cardoso, 8123, 07; Joyce Cristina Borges de Faria, 8124, 07; Julio Cezar de Oliveira Souza Júnior, 8125, 08; Alexandre Anselmo Silva, 8126, 08; Ana Paula Vicente da Silva, 8127, 08; Alaf Soares de Souza, 8128, 09; Ariane Rosa Franco, 8129, 09; Amelia Lopes dos Santos, 8130, 09; Aurelio Dias de Oliveira, 8131, 10; Jhene Ketlen Silveira Costa, 8132, 10; Jualcir Batista de Oliveira, 8133, 10; Miqueias Beserra Moreira, 8134, 11; Elielson Rodrigues Belém, 8135, 11; Daiane Rodrigues Alves, 8136, 11; Bruno Freitas Ferreira, 8137, 12; Bruna Rodrigues Mendes de Sá, 8138, 12; Christiane Barbosa da Silva, 8139, 12; Carlos Henrique Ferreira Queroz e Silva, 8140, 13; Cláudio André Borges Tokida, 8141, 13; Beatriz Rodrigues Bueno, 8142, 13; Alessandra Andrezinha Guedes dos Reis, 8143, 14; Eliane Pereira da Silva, 8144, 14; Francisca Tamyres Alves de Araujo, 8145, 14; Graciele Ribeiro Guerreiro, 8146, 15; Gabriela de Paula Rocha Lima, 8147, 15; Franklin Ramos Gomes, 8148, 15; Weverton de Souza Amaral, 8149, 16; Anna Carolini Umbelino Rocha, 8150, 16; Cleuber Rodrigues Ostrowskyj, 8151, 16; Marta Rosa Gonzaga, 8152, 17; Renato Nickerson Gonçalves Pereira, 8153, 17; Rogerio Mendes de Souza, 8154, 17; Amanda Pereira de Souza, 8155, 18; Rainiele Rodrigues de Oliveira, 8156, 18; Jefferson Gonçalves Batista, 8157, 18; Mychell Marques Rodrigues, 8158, 19; Edeny Rodrigues Pessoa, 8159, 19; Marcelo Alves Costa, 8160, 19; Jose Alves Barroso Filho, 8161, 20; Ronicleia Ferreira Cardoso, 8162, 20; Giselly da Silva Ferreira, 8163, 20; Helionilton Divino Lopes, 8164, 21; Katia Alves Felicio, 8165, 21; Maria Odete Borges Bomfim, 8166, 21; Joao Danillo Ferreira, 8167, 22; Fernando Correia Goulart, 8168, 22; Arlete Amagallin da Silva Brito, 8169, 22; Eberth Lima Santana, 8170, 23; Iago Silva Guimarães, 8171, 23; Maria Vitoria Costa Andrade Rocha, 8173, 24; Calebe Alves de Castro, 8174, 24; Jade Miranda Moreira Sales de Carvalho, 8172, 23; Henrique Morum Santos, 8175, 24; João Victor Abranches Nacfur, 8176, 25; Luana Pettená Trindade Vieira, 8177, 25; Málek Romel Jalal, 8178, 25; Bruno Conceição Varchavsky, 8179, 26; Thiago Castro Mattos de Souza, 8180, 26; Daniela de Sousa Teixeira, 8181, 26; Pedro Henrique Alves de Oliveira, 8182, 27; Matheus Costa Roque de Oliveira, 8183, 27; Daniel Fonseca de Mattos, 8184, 27; Isabela Tavares de Carvalho, 8185, 28; Henrique Santos de Medeiros, 8186, 28; Andrey Gomide Freitas, 8187, 28; Rosielma Fialho Rosa, 8188, 29; Fernando Cirqueira Brandão, 8189, 29; Hodoaldo Ribeiro Nunes, 8190, 29; Camila Moertenschlg Garcia Miranda, 8191, 30; Franklin Araujo Silva, 8192, 30; Cleudimar Sidne de Carvalho, 8193, 30; Walef Junio Gomes da Silva, 8194, 31; Elisangela Lopes Ferreira, 8195, 31; Gabriel Messias Deodoro Andrade, 8196, 31; Cleuton Aparecido Mendes, 8197, 32; Carlos Vinicius dos Santos Lima, 8198, 32; Rafael Viana do Nascimento, 8199, 32; Luciara Vilaça Vieira, 8200, 33; Alex Sandro Alves de Jesus, 8201, 33; Rafael Avelino Rios Guércio, 8202, 33; Renato do Nascimento Santiago, 8203, 34; Michael Nagor Silva Passos, 8204, 34; Rafaela de Araújo Alves, 8205, 34; Gabriel Pimenta de Freitas Cardoso, 8206, 35; Bernardo

Poffo Lamas, 8207, 35; Felipe Augusto Castelo Branco Arruda, 8208, 35; Diogo Vereza de Azevedo Roxo Pereira, 8209, 36; João Victor Silva Miller, 8210, 36; Thayssa Vidal Silva, 8211, 36; Luma Dias Claro, 8212, 37; Lucas André Souza Gonçalves, 8213, 37; Helena Brandão Pinheiro Tavernard Lima, 8214, 37; Pedro Augusto de São Jose Caldas, 8215, 38; Tainá de São José Caldas, 8216, 38; Tainá da Luz Lins Parca, 8217, 38; Isabela Alasmarm Freddi, 8218, 39; Jorge Ery Farias Neto, 8219, 39; Ana Livia Lustosa Campos, 8220, 39; Gustavo Harfuch Telles Andrino, 8221, 40; Leticia Zamarion Campagnoli, 8222, 40; Matteo Taverna, 8223, 40; Nathan Felipe Dias Fernandes, 8224, 41; Gabriel Araújo Souto, 8225, 41; Ana Luísa da Silva Martins, 8226, 41; Emily Dias Monteiro Guimaraes, 8227, 42; Kamilla Silva Ferreira, 8228, 42; Kaio Keven Rodrigues de Menezes, 8229, 42; Diretor Danyllo Rodrigues Medeiros Reg nº1352770/14 - FTED-Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin; Secretária Escolar Carla Medeiros Assunção Reg nº 2329-CIP-Centro Integrado Polivalente-SEDE I, publicada por força dos Mandados de Segurança, 76 processos e por força do Art. nº 198 da Resolução nº 01/2012 - Conselho de Educação do Distrito Federal.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-SOBRADINHO II, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 02, Daniela Fernandes dos Santos, 308, 03; Renata Bebiano Vaz, 309, 03; Caroline Barbosa Leite, 310, 04; Adriana dos Santos Rodrigues, 311, 04; Lucilene Alves Miranda de Santana, 312, 04; Uilma Lopes Rodrigues, 313, 05; Karina Pereira Campos, 314, 05; Tamires Cardoso de Sousa, 315, 05; Luana Ramalho Xavier, 316, 06; Cristina Correia Rocha da Trindade, 317, 06; Grazielle Soares Beserra, 318, 06; Técnico em Saúde Bucal, Thiara de Sousa Lima Ganda, 319, 07; Diretora Iranir de Castro Lima Bento nº 286/2006-UCB; Secretária Escolar Ilda Pessoa dos Santos Reg. nº 5892/2016-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL IRMÃ MARIA REGINA VELANES REGIS, Credenciado pela Portaria nº 90 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, João Martins Fernandes Junior, 285, 95; Jonas dos Passos de Sousa, 286, 96; Joyce de Araujo Marcelino, 287, 96; Karine Perius Siveris, 288, 96; Leonardo Jaurant Alvarenga Barbosa, 289, 97; Leticia Mendes Carvalho, 290, 97; Lorena Cristina dos Santos Xavier, 291, 97; Luana Soares de Godoy, 292, 98; Maraiza de Souza Silva, 293, 98; Marcos Vinicius Souza Pereira, 294, 98; Maria Carliane Castro de Sousa, 295, 99; Naiara Belem Lemos, 296, 99; Nara Mirtys Ramos da Silva, 297, 99; Rebeca Reinholz Schilive, 298, 100; Valdemar Freire de Oliveira, 299, 100; Vanessa de Lima Vieira, 300, 100; Diretora Josenir Pereira de Souza DODF nº 115 de 17/06/2016; Secretária Escolar Ione Alves Barros Reg. nº 1219-DIE/SEDF.

CEUBRAS, Credenciado pela Portaria nº 101 de 01/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Fabiana Bispo Pessoa, 4141, 183; Luiz Felipe Conceição Pereira, 4142, 183; Maria de Fátima Fernandes de Carvalho, 4143, 184; Silmara Silvano Gonzaga, 4145, 184; Luciana Rodrigues Tavares, 4146, 185; Agostinha da Silva Brandão, 4147, 185; Sarah Elysa Lacerda Bezerra, 4148, 185; Lucas de Jesus Melo Almeida, 4149, 186; Tayanne Bento da Silva, 4151, 186; Thiago de Souza, 4152, 187; Lucas Eduardo Dias da Silva, 4153, 187; Maria José Soares Alves, 4154, 187; Thais Ferreira Barcelos, 4155, 188; Moacir Medeiros Damião, 4157, 188; Genivaldo do Nascimento Lima, 4158, 189; Antônio Alves da Silva, 4159, 189; Alteliano Vieira do Prado, 4160, 186; Marina Aguiar Moreira de Souza, 4161, 190; Manoel Gomes da Costa, 4162, 190; Lorena Rodrigues Martins, 4163, 190; Thamiere Pereira de Sousa, 4164, 191; Daniel Francisco Nascimento, 4165, 191; Emerson de Sousa Bastos, 4166, 191; Hélio Cardoso de Araujo, 4167, 192; Tiago Ventura Santos Araujo, 4168, 192; Rildo Martins dos Anjos Júnior, 4169, 192; Karen Cristiny Santos, 4170, 193; Kananda Raquel Lima Santos, 4171, 193; Rafael Andrade Lucena, 4172, 193; Ismael Miranda de Moura, 4173, 194; Kátia Servulo da Costa, 4174, 194; Aparecida Costa Cavalcante, 4175, 194; Ruthe Lene Chaves Pereira, 4178, 195; Ycaro Giacomo Sousa Alves, 4179, 196; Jeremias Costa de Jesus, 4183, 197; Anilson dos Santos Moraes, 4184, 197; Creuza Alves Teixeira, 4185, 198; Edilson Pereira de Souza, 4186, 198; Maria de Jesus Jerônimo Alves, 4189, 199; Renan Thales Gomes Siqueira, 4190, 199; Aldo de Oliveira França, 4191, 200; Alisson da Silva Sousa, 4192, 200; Henrique Elias dos Santos, 4193, 200; Livro 08, Ingrid Inacio de Jesus, 4194, 01; Alcimar Ramos dos Santos, 4195, 01; Ana Cristina Ayres Bezerra Furtado, 4196, 01; Ana Lima Sirqueira, 4197, 02; Julyane Tavares Costa, 4198, 02; Jéssica Lima Costa, 4199, 02; Jessica Martins Fernandes, 4200, 03; Thais Lemos de Paula Fontes, 4201, 03; Mayza de Souza de Macedo, 4202, 03; Rubens Marcio da Silva Xavier, 4203, 04; Fernando Roberto Gomes, 4204, 04; Leticia Rodrigues de Souza, 4205, 04; João Batista Rodrigues Miranda Silva, 4206, 05; Camilla Gomes Rodrigues, 4207, 05; Lucas Mateus dos Santos, 4208, 05; Jorge Henrique de Oliveira Lacki, 4209, 06; Cinara de Sousa Faria, 4210, 06; Ocemi Moreira da Cruz, 4211, 06; Fernando Luis Serafim da Silva, 4212, 07; Adriana Ferreira de Moraes Chaves, 4213, 07; Bruna Lopes Batista Capinan, 4214, 07; João Vítor Vasconcelos Duarte, 4215, 08; Jéssica Leyla Farias de Sousa, 4216, 08; Jailson Jesus dos Santos, 4217, 08; Ivo Max do Nascimento Oliveira, 4218, 09; Israel Carvalho de Oliveira, 4219, 09; Gabriel Aguiar de Carvalho, 4220, 09; Felipe Santos de Souza, 4221, 10; Pedro Henrique Nazário dos Reis, 4222, 10; Marcus Vinicius Santana de Sousa, 4223, 10; Felipe Alves de Lima, 4224, 11; Erialdo Soares de Almeida, 4225, 11; Éric Vilela da Silva, 4226, 11; Cosmo Alves dos Santos, 4227, 12; Lucas Silva Campos Leite, 4228, 12; Paulo Victor Tôrres Pinto, 4229, 12; Matheus Carvalho dos Santos, 4230, 13; Bianca Barbosa Rezende, 4231, 13; Douglas Medeiros do Espírito Santo, 4232, 13; Carla Souza Fraga, 4233, 14; Carlos Felipe Ferreira dos Santos, 4234, 14; Rogério dos Santos da Cruz Saraiva, 4235, 14; Cristiano Carmelino de Souza, 4236, 15; Wiaina Matos Ramos, 4237, 15; Thaynara Amaral Alves, 4238, 15; Tássila Keslla Vasconcelos Silva, 4240, 16; Lauane Anuniação Santos Ribeiro, 4241, 16; Lucas Santana de Araújo Silva, 4242, 17; Leticia Dutra Gomes dos Santos, 4243, 17; Matheus Henrique de Oliveira Lima, 4244, 17; Juliana do Nascimento Neves, 4245, 18; Kleiton Moreira da Silva, 4246, 18; Ana Dayane do Nascimento, 4247, 18; Juliana Oliveira Falcão, 4250, 19; Francisco Matheus dos Santos Saraiva, 4251, 20; Monique Ellen Nascimento de Oliveira, 4253, 20; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 133549/13-FTED; Secretária Escolar Carla Moreira de Sousa Freire Reg. nº 2580-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Impacto, publicada no DODF nº 184 de 21 de setembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Otaviano Zamela Nunes...", LEIA-SE: "... Otaviano Zanela Nunes..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 06 do Gama, publicada no DODF nº 102 de 31 de maio de 2016, ONDE SE LÊ: "... Gustavo Franco Carmo de Santana...", LEIA-SE: "... Gustavo Franco Carmo Santana..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Bandeirantes-CEBAN, publicada DODF nº 78 de 26 de Abril de 2016, ONDE SE LÊ: "... Amanda Landim Correia França...", LEIA-SE: "... Amanda Landim Correa França...", ONDE SE LÊ: "... Noemia Maria das Neves...", LEIA-SE: "... Noemia Maria das Neves Magalhães...", ONDE SE LÊ: "... Ana Cleide Cabral Dias...", LEIA-SE: "... Ana Cleide Cabral Dias..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do PRÓ-EDUCAR Instituto Técnico Educacional, publicada no DODF nº 229 de 04 de novembro de 2013, ONDE SE LÊ: "... 1288, 128...", LEIA-SE: "... 1288, 01...", ONDE SE LÊ: "... 1289, 128...", LEIA-SE: "... 1289, 01...", ONDE SE LÊ: "... 1290, 128...", LEIA-SE: "... 1290, 01...", ONDE SE LÊ: "... 1291, 128...", LEIA-SE: "... 1291, 01..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do PRÓ-EDUCAR Instituto Técnico Educacional, publicada no DODF nº 254 de 03 de dezembro de 2013, ONDE SE LÊ: "... 1292, 129...", LEIA-SE: "... 1292, 02...", ONDE SE LÊ: "... 1293, 129...", LEIA-SE: "... 1293, 02..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do PRÓ-EDUCAR Instituto Técnico Educacional, publicada no DODF nº 22 de janeiro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Livro 03, 1294, 129...", LEIA-SE: "... 1294, 02...", ONDE SE LÊ: "... 1295, 12...", LEIA-SE: "... 1295, 02...", ONDE SE LÊ: "... 1296, 130...", LEIA-SE: "... 1296, 03...", ONDE SE LÊ: "... 1297, 130...", LEIA-SE: "... 1297, 03...", ONDE SE LÊ: "... 1298, 130...", LEIA-SE: "... 1298, 03...", ONDE SE LÊ: "... 1299, 130...", LEIA-SE: "... 1299, 03..." ONDE SE LÊ: "... 1300, 131...", LEIA-SE: "... 1300, 04...", ONDE SE LÊ: "... 1301, 131...", LEIA-SE: "... 1301, 04..." ONDE SE LÊ: "... 1302, 131...", LEIA-SE: "... 1302, 04..." ONDE SE LÊ: "... 1303, 131..." LEIA-SE: "... 1303, 04..." ONDE SE LÊ: "... 1304, 132..." LEIA-SE: "... 1304, 05..." ONDE SE LÊ: "... 1305, 132..." LEIA-SE: "... 1305, 05..." ONDE SE LÊ: "... 1306, 132..." LEIA-SE: "... 1306, 05..." ONDE SE LÊ: "... 1307, 132..." LEIA-SE: "... 1307, 05..." ONDE SE LÊ: "... 1308, 133..." LEIA-SE: "... 1308, 06..." ONDE SE LÊ: "... 1309, 133..." LEIA-SE: "... 1309, 06..." ONDE SE LÊ: "... 1310, 133..." LEIA-SE: "... 1310, 06..." ONDE SE LÊ: "... 1311, 133..." LEIA-SE: "... 1311, 06..." ONDE SE LÊ: "... 1312, 134..." LEIA-SE: "... 1312, 07..." ONDE SE LÊ: "... 1313, 134..." LEIA-SE: "... 1313, 07..." ONDE SE LÊ: "... 1314, 134..." LEIA-SE: "... 1314, 07..." ONDE SE LÊ: "... 1315, 134..." LEIA-SE: "... 1315, 07..." ONDE SE LÊ: "... 1316, 135..." LEIA-SE: "... 1316, 08..." ONDE SE LÊ: "... 1317, 135..." LEIA-SE: "... 1317, 08..." ONDE SE LÊ: "... 1318, 135..." LEIA-SE: "... 1318, 08..." ONDE SE LÊ: "... 1319, 135..." LEIA-SE: "... 1319, 08..." ONDE SE LÊ: "... 1320, 136..." LEIA-SE: "... 1320, 09..." ONDE SE LÊ: "... 1321, 136..." LEIA-SE: "... 1321, 09..." ONDE SE LÊ: "... 1322, 136..." LEIA-SE: "... 1322, 09..." ONDE SE LÊ: "... 1323, 136..." LEIA-SE: "... 1323, 09..." ONDE SE LÊ: "... 1324, 137..." LEIA-SE: "... 1324, 10..." ONDE SE LÊ: "... 1325, 137..." LEIA-SE: "... 1325, 10..." ONDE SE LÊ: "... 1326, 137..." LEIA-SE: "... 1326, 10..." ONDE SE LÊ: "... 1327, 137..." LEIA-SE: "... 1327, 10..." ONDE SE LÊ: "... 1328, 138..." LEIA-SE: "... 1328, 11..." ONDE SE LÊ: "... 1329, 138..." LEIA-SE: "... 1329, 11..." ONDE SE LÊ: "... 1330, 138..." LEIA-SE: "... 1330, 11..." ONDE SE LÊ: "... 1331, 138..." LEIA-SE: "... 1331, 11..." ONDE SE LÊ: "... 1332, 139..." LEIA-SE: "... 1332, 12..." ONDE SE LÊ: "... 1333, 139..." LEIA-SE: "... 1333, 12..." ONDE SE LÊ: "... 1334, 139..." LEIA-SE: "... 1334, 12..." ONDE SE LÊ: "... 1335, 139..." LEIA-SE: "... 1335, 12..." ONDE SE LÊ: "... 1336, 140..." LEIA-SE: "... 1336, 13..." ONDE SE LÊ: "... 1337, 140..." LEIA-SE: "... 1337, 13..." ONDE SE LÊ: "... 1338, 140..." LEIA-SE: "... 1338, 13..." ONDE SE LÊ: "... 1339, 140..." LEIA-SE: "... 1339, 13..." ONDE SE LÊ: "... 1340, 141..." LEIA-SE: "... 1340, 14..." ONDE SE LÊ: "... 1341, 141..." LEIA-SE: "... 1341, 14..." ONDE SE LÊ: "... 1342, 141..." LEIA-SE: "... 1342, 14..." ONDE SE LÊ: "... 1343, 141..." LEIA-SE: "... 1343, 14..." ONDE SE LÊ: "... 1344, 142..." LEIA-SE: "... 1344, 15..." ONDE SE LÊ: "... 1345, 142..." LEIA-SE: "... 1345, 15..." ONDE SE LÊ: "... 1346, 142..." LEIA-SE: "... 1346, 15..." ONDE SE LÊ: "... 1347, 142..." LEIA-SE: "... 1347, 15..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do PRÓ-EDUCAR Instituto Técnico Educacional, publicada no DODF nº 96 de 15 de maio de 2014, ONDE SE LÊ: "... Livro 03, 1348, 143...", LEIA-SE: "... 1348, 16..." ONDE SE LÊ: "... 1349, 143..." LEIA-SE: "... 1349, 16..." ONDE SE LÊ: "... 1350, 143..." LEIA-SE: "... 1350, 16..." ONDE SE LÊ: "... 1351, 143..." LEIA-SE: "... 1351, 16..." ONDE SE LÊ: "... 1352, 144..." LEIA-SE: "... 1352, 17..." ONDE SE LÊ: "... 1353, 144..." LEIA-SE: "... 1353, 17..." ONDE SE LÊ: "... 1354, 144..." LEIA-SE: "... 1354, 17..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do PRÓ-EDUCAR Instituto Técnico Educacional, publicada no DODF nº 154 de 30 de julho de 2014, ONDE SE LÊ: "... Livro 03, 1355, 144...", LEIA-SE: "... 1355, 17..." ONDE SE LÊ: "... 1356, 145..." LEIA-SE: "... 1356, 18..." ONDE SE LÊ: "... 1357, 145..." LEIA-SE: "... 1357, 18..." ONDE SE LÊ: "... 1358, 145..." LEIA-SE: "... 1358, 18..." ONDE SE LÊ: "... 1359, 14..." LEIA-SE: "... 1359, 18..." ONDE SE LÊ: "... 1360, 146..." LEIA-SE: "... 1360, 19..." ONDE SE LÊ: "... 1361, 146..." LEIA-SE: "... 1361, 19..." ONDE SE LÊ: "... 1362, 146..." LEIA-SE: "... 1362, 19..." ONDE SE LÊ: "... 1363, 146..." LEIA-SE: "... 1363, 19..." ONDE SE LÊ: "... 1364, 147..." LEIA-SE: "... 1364, 20..." ONDE SE LÊ: "... 1365, 147..." LEIA-SE: "... 1365, 20..." ONDE SE LÊ: "... 1366, 147..." LEIA-SE: "... 1366, 20..." ONDE SE LÊ: "... 1367, 147..." LEIA-SE: "... 1367, 20..." ONDE SE LÊ: "... 1368, 148..." LEIA-SE: "... 1368, 21..." ONDE SE LÊ: "... 1369, 148..." LEIA-SE: "... 1369, 21..." ONDE SE LÊ: "... 1370, 148..." LEIA-SE: "... 1370, 21..." ONDE SE LÊ: "... 1371, 148..." LEIA-SE: "... 1371, 21..." ONDE SE LÊ: "... 1372, 149..." LEIA-SE: "... 1372, 22..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem do PRÓ-EDUCAR Instituto Técnico Educacional, publicada no DODF nº 207 de 02 de outubro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Livro 03, 1373, 149...", LEIA-SE: "... 1373, 22..." ONDE SE LÊ: "... 1374, 149..." LEIA-SE: "... 1374, 22..." ONDE SE LÊ: "... 1375, 149..." LEIA-SE: "... 1375, 22..." ONDE SE LÊ: "... 1376, 150..." LEIA-SE: "... 1376, 23..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do PRÓ-EDUCAR Instituto Técnico Educacional, publicada no DODF nº 25 de fevereiro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Livro 03, 1377, 150...", LEIA-SE: "... 1377, 23..." ONDE SE LÊ: "... 1378, 150..." LEIA-SE: "... 1378, 23..." ONDE SE LÊ: "... 1379, 150..." LEIA-SE: "... 1379, 23..." ONDE SE LÊ: "... 1380, 151..." LEIA-SE: "... 1380, 24..." ONDE SE LÊ: "... 1381, 151..." LEIA-SE: "... 1381, 24..." ONDE SE LÊ: "... 1382, 151..." LEIA-SE: "... 1382, 24..." ONDE SE LÊ: "... 1383, 151..." LEIA-SE: "... 1383, 24..." ONDE SE LÊ: "... 1384, 152..." LEIA-SE: "... 1384, 25..." ONDE SE LÊ: "... 1385, 152..." LEIA-SE: "... 1385, 25..." ONDE SE LÊ: "... 1386, 152..." LEIA-SE: "... 1386, 25..." ONDE SE LÊ: "... 1387, 152..." LEIA-SE: "... 1387, 25..." ONDE SE LÊ: "... 1388, 153..." LEIA-SE: "... 1388, 26..." ONDE SE LÊ: "... 1389, 153..." LEIA-SE: "... 1389, 26..." ONDE SE LÊ: "... 1390, 153..." LEIA-SE: "... 1390, 26..." ONDE SE LÊ: "... 1391, 153..." LEIA-SE: "... 1391, 26..." ONDE SE LÊ: "... 1392, 154..." LEIA-SE: "... 1392, 27..." ONDE SE LÊ: "... 1393, 154..." LEIA-SE: "... 1393, 27..." ONDE SE LÊ: "... 1394, 154..." LEIA-SE: "... 1394, 27..." ONDE SE LÊ: "... 1395, 154..." LEIA-SE: "... 1395, 27..." ONDE SE LÊ: "... 1396, 155..." LEIA-SE: "... 1396, 28..." ONDE SE LÊ: "... 1397, 155..." LEIA-SE: "... 1397, 28..." ONDE SE LÊ: "... 1398, 155..." LEIA-SE: "... 1398, 28..." ONDE SE LÊ: "... 1399, 155..." LEIA-SE: "... 1399, 28..." ONDE SE LÊ: "... 1400, 156..." LEIA-SE: "... 1400, 29..." ONDE SE LÊ: "... 1401, 156..." LEIA-SE: "... 1401, 29..." ONDE SE LÊ: "... 1402, 156..." LEIA-SE: "... 1402, 29..." ONDE SE LÊ: "... 1403, 156..." LEIA-SE: "... 1403, 29..." ONDE SE LÊ: "... 1404, 157..." LEIA-SE: "... 1404, 30..." ONDE SE LÊ: "... 1405, 157..." LEIA-SE: "... 1405, 30..." ONDE SE LÊ: "... 1406, 157..." LEIA-SE: "... 1406, 30..."

ONDE SE LÊ: "... 1407, 157...", LEIA-SE: "...1407, 30...", ONDE SE LÊ: "... 1408, 158...", LEIA-SE: "... 1408, 31...", ONDE SE LÊ: "... 1409, 158...", LEIA-SE: "... 1409, 31...", ONDE SE LÊ: "... 1410, 158...", LEIA-SE: "... 1410, 31...", ONDE SE LÊ: "... 1411, 158...", LEIA-SE: "... 1411, 31...", ONDE SE LÊ: "... 1412, 159...", LEIA-SE: "... 1412, 32...", ONDE SE LÊ: "... 1413, 159...", LEIA-SE: "... 1413, 32...", ONDE SE LÊ: "... 1414, 159...", LEIA-SE: "... 1414, 32...", ONDE SE LÊ: "... 1415, 159...", LEIA-SE: "... 1415, 32...", ONDE SE LÊ: "... 1416, 160...", LEIA-SE: "... 1416, 33...", ONDE SE LÊ: "... 1417, 160...", LEIA-SE: "... 1417, 33...", ONDE SE LÊ: "... 1418, 160...", LEIA-SE: "... 1418, 33...", ONDE SE LÊ: "... 1419, 160...", LEIA-SE: "... 1419, 33...", ONDE SE LÊ: "... 1420, 161...", LEIA-SE: "... 1420, 34...", ONDE SE LÊ: "... 1421, 161...", LEIA-SE: "... 1421, 34...", ONDE SE LÊ: "... 1422, 161...", LEIA-SE: "... 1422, 34...", ONDE SE LÊ: "... 1423, 161...", LEIA-SE: "... 1423, 34...", ONDE SE LÊ: "... 1424, 162...", LEIA-SE: "... 1424, 35...", ONDE SE LÊ: "... 1425, 162...", LEIA-SE: "... 1425, 35...", ONDE SE LÊ: "... 1426, 162...", LEIA-SE: "... 1426, 35..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do PRÓ-EDUCAR Instituto Técnico Educacional, publicada no DODF nº 27 de 05 de fevereiro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Livro 03, 1427, 162...", LEIA-SE: "... 1427, 35..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do PRÓ-EDUCAR Instituto Técnico Educacional, publicada no DODF nº 70 de 10 de outubro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Livro 03, 1428, 163...", LEIA-SE: "... 1428, 36...", ONDE SE LÊ: "... 1429, 163...", LEIA-SE: "... 1429, 36...", ONDE SE LÊ: "... 1430, 163...", LEIA-SE: "... 1430, 36...", ONDE SE LÊ: "... 1431, 163...", LEIA-SE: "... 1431, 36...", ONDE SE LÊ: "... 1432, 164...", LEIA-SE: "... 1432, 37...", ONDE SE LÊ: "... 1433, 164...", LEIA-SE: "... 1433, 37...", ONDE SE LÊ: "... 1434, 164...", LEIA-SE: "... 1434, 37...", ONDE SE LÊ: "... 1435, 164...", LEIA-SE: "... 1435, 37...", ONDE SE LÊ: "... 1436, 165...", LEIA-SE: "... 1436, 38...", ONDE SE LÊ: "... 1437, 165...", LEIA-SE: "... 1437, 38...", ONDE SE LÊ: "... 1438, 165...", LEIA-SE: "... 1438, 38...", ONDE SE LÊ: "... 1439, 165...", LEIA-SE: "... 1439, 38...", ONDE SE LÊ: "... 1440, 166...", LEIA-SE: "... 1440, 39...", ONDE SE LÊ: "... 1441, 166...", LEIA-SE: "... 1441, 39..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do PRÓ-EDUCAR Instituto Técnico Educacional, publicada no DODF nº 127 de 03 de julho de 2015, ONDE SE LÊ: "... 1442, 166...", LEIA-SE: "... 1442, 39...", ONDE SE LÊ: "... 1443, 166...", LEIA-SE: "... 1443, 39...", ONDE SE LÊ: "... 1444, 167...", LEIA-SE: "... 1444, 40...", ONDE SE LÊ: "... 1445, 167...", LEIA-SE: "... 1445, 40...", ONDE SE LÊ: "... 1446, 167...", LEIA-SE: "... 1446, 40...", ONDE SE LÊ: "... 1447, 167...", LEIA-SE: "... 1447, 40...", ONDE SE LÊ: "... 1448, 168...", LEIA-SE: "... 1448, 41...", ONDE SE LÊ: "... 1449, 168...", LEIA-SE: "... 1449, 41...", ONDE SE LÊ: "... 1450, 168...", LEIA-SE: "... 1450, 41..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do PRÓ-EDUCAR Instituto Técnico Educacional, publicada no DODF nº 157 de 14 de agosto de 2015, ONDE SE LÊ: "... Livro 03, 1451, 168...", LEIA-SE: "... 1451, 41...", ONDE SE LÊ: "... 1452, 169...", LEIA-SE: "... 1452, 42...", ONDE SE LÊ: "... 1453, 169...", LEIA-SE: "... 1453, 42...", ONDE SE LÊ: "... 1454, 169...", LEIA-SE: "... 1454, 42...", ONDE SE LÊ: "... 1455, 169...", LEIA-SE: "... 1455, 42...", ONDE SE LÊ: "... 1456, 170...", LEIA-SE: "... 1456, 43...", ONDE SE LÊ: "... 1457, 170...", LEIA-SE: "... 1457, 43...", ONDE SE LÊ: "... 1458, 170...", LEIA-SE: "... 1458, 43...", ONDE SE LÊ: "... 1459, 170...", LEIA-SE: "... 1459, 43...", ONDE SE LÊ: "... 1460, 171...", LEIA-SE: "... 1460, 44...", ONDE SE LÊ: "... 1461, 171...", LEIA-SE: "... 1461, 44...", ONDE SE LÊ: "... 1462, 171...", LEIA-SE: "... 1462, 44...", ONDE SE LÊ: "... 1463, 171...", LEIA-SE: "... 1463, 44...", ONDE SE LÊ: "... 1464, 172...", LEIA-SE: "... 1464, 45...", ONDE SE LÊ: "... 1465, 172...", LEIA-SE: "... 1465, 45...", ONDE SE LÊ: "... 1466, 172...", LEIA-SE: "... 1466, 45...", ONDE SE LÊ: "... 1467, 172...", LEIA-SE: "... 1467, 45...", ONDE SE LÊ: "... 1468, 173...", LEIA-SE: "... 1468, 46...", ONDE SE LÊ: "... 1469, 173...", LEIA-SE: "... 1469, 46...", ONDE SE LÊ: "... 1470, 173...", LEIA-SE: "... 1470, 46...", ONDE SE LÊ: "... 1471, 173...", LEIA-SE: "... 1471, 46...", ONDE SE LÊ: "... 1472, 174...", LEIA-SE: "... 1472, 47...", ONDE SE LÊ: "... 1473, 174...", LEIA-SE: "... 1473, 47..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do PRÓ-EDUCAR Instituto Técnico Educacional, publicada no DODF nº 209 de 20 de outubro de 2015, ONDE SE LÊ: "... 1474, 174...", LEIA-SE: "... 1474, 47...", ONDE SE LÊ: "... 1475, 174...", LEIA-SE: "... 1475, 47...", ONDE SE LÊ: "... 1476, 175...", LEIA-SE: "... 1476, 48...", ONDE SE LÊ: "... 1477, 175...", LEIA-SE: "... 1477, 48...", ONDE SE LÊ: "... 1478, 175...", LEIA-SE: "... 1478, 48..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem do PRÓ-EDUCAR Instituto Técnico Educacional, publicada no DODF nº 250 de 31 de dezembro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Livro 03, 1479, 175...", LEIA-SE: "... 1479, 48...", ONDE SE LÊ: "... 1480, 176...", LEIA-SE: "... 1480, 49...", ONDE SE LÊ: "... 1481, 176...", LEIA-SE: "... 1481, 49..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem do PRÓ-EDUCAR Instituto Técnico Educacional, publicada no DODF nº 29 de 15 de fevereiro de 2016, ONDE SE LÊ: "... Livro 03, 1482, 176...", LEIA-SE: "... 1482, 49...", ONDE SE LÊ: "... 1483, 176...", LEIA-SE: "... 1483, 49...", ONDE SE LÊ: "... 1484, 177...", LEIA-SE: "... 1484, 50...", ONDE SE LÊ: "... 1485, 177...", LEIA-SE: "... 1485, 50...", ONDE SE LÊ: "... 1486, 177...", LEIA-SE: "... 1486, 50...", ONDE SE LÊ: "... 1487, 177...", LEIA-SE: "... 1487, 50...", ONDE SE LÊ: "... 1488, 178...", LEIA-SE: "... 1488, 51...", ONDE SE LÊ: "... 1489, 178...", LEIA-SE: "... 1489, 51...", ONDE SE LÊ: "... 1490, 178...", LEIA-SE: "... 1490, 51...", ONDE SE LÊ: "... 1491, 178...", LEIA-SE: "... 1491, 51...", ONDE SE LÊ: "... 1492, 179...", LEIA-SE: "... 1492, 52...", ONDE SE LÊ: "... 1493, 179...", LEIA-SE: "... 1493, 52...", ONDE SE LÊ: "... 1494, 179...", LEIA-SE: "... 1494, 52...", ONDE SE LÊ: "... 1495, 179...", LEIA-SE: "... 1495, 52...", ONDE SE LÊ: "... 1496, 180...", LEIA-SE: "... 1496, 53...", ONDE SE LÊ: "... 1497, 180...", LEIA-SE: "... 1497, 53...", ONDE SE LÊ: "... 1498, 180...", LEIA-SE: "... 1498, 53...", ONDE SE LÊ: "... 1499, 180...", LEIA-SE: "... 1499, 53...", ONDE SE LÊ: "... 1500, 181...", LEIA-SE: "... 1500, 54...", ONDE SE LÊ: "... 1501, 18...", LEIA-SE: "... 1501, 54...", ONDE SE LÊ: "... 1502, 181...", LEIA-SE: "... 1502, 54...", ONDE SE LÊ: "... 1503, 181...", LEIA-SE: "... 1503, 54...", ONDE SE LÊ: "... 1504, 182...", LEIA-SE: "... 1504, 55...", ONDE SE LÊ: "... 1505, 182...", LEIA-SE: "... 1505, 55...", ONDE SE LÊ: "... 1506, 182...", LEIA-SE: "... 1506, 55...", ONDE SE LÊ: "... 1507, 182...", LEIA-SE: "... 1507, 55...", ONDE SE LÊ: "... 1508, 183...", LEIA-SE: "... 1508, 56...", ONDE SE LÊ: "... 1509, 183...", LEIA-SE: "... 1509, 56...", ONDE SE LÊ: "... 1510, 183...", LEIA-SE: "... 1510, 56...", ONDE SE LÊ: "... 1511, 183...", LEIA-SE: "... 1511, 56...", ONDE SE LÊ: "... 1512, 184...", LEIA-SE: "... 1512, 57...", ONDE SE LÊ: "... 1513, 184...", LEIA-SE: "... 1513, 57...", ONDE SE LÊ: "... 1514, 184...", LEIA-SE: "... 1514, 57...", ONDE SE LÊ: "... 1515, 184...", LEIA-SE: "... 1515, 57...", ONDE SE LÊ: "... 1516, 185...", LEIA-SE: "... 1516, 58...", ONDE SE LÊ: "... 1517, 185...", LEIA-SE: "... 1517, 58..."

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do PRÓ-EDUCAR Instituto Técnico Educacional, publicada no DODF nº 92 de 16 de maio de 2016, ONDE SE LÊ: "... Livro 03, 1518, 185...", LEIA-SE: "... 1518, 58...", ONDE SE LÊ: "... 1519, 185...", LEIA-SE: "... 1519, 58...", ONDE SE LÊ: "... 1520, 186...", LEIA-SE: "... 1520, 59...", ONDE SE LÊ: "... 1521, 186...", LEIA-SE: "... 1521, 59...", ONDE SE LÊ: "... 1522, 186...", LEIA-SE: "... 1522, 59...", ONDE SE LÊ: "... 1523, 186...", LEIA-SE: "... 1523, 59..."

PORTARIA Nº 264, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UEx, das Coordenações Regionais de Ensino - CRE, para apoio às Unidades Escolares.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único e tem como objetivo a realização do Circuito de Ciências 2016.

Art. 3º Para fins de composição financeira, os valores, descentralizados às UEx das CRE, foram calculados com base no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para cada Regional, acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as Regionais que apresentaram mais de 40 (quarenta) projetos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

Verba de Custeio	Valor por CRE
Coordenação Regional de Ensino - CRE	
BRAZLÂNDIA	R\$ 45.000,00
CEILÂNDIA	R\$ 55.000,00
GAMA	R\$ 45.000,00
GUARA	R\$ 45.000,00
NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 55.000,00
PARANOÁ	R\$ 55.000,00
PLANALTINA	R\$ 55.000,00
PLANO PILOTO CRUZEIRO	R\$ 55.000,00
RECANTO DAS EMAS	R\$ 55.000,00
SAMAMBAIA	R\$ 55.000,00
SANTA MARIA	R\$ 45.000,00
SÃO SEBASTIÃO	R\$ 55.000,00
SOBRADINHO	R\$ 45.000,00
TAGUATINGA	R\$ 45.000,00
TOTAL	R\$ 710.000,00

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 463.000679/2012.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 080.001897/2012.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 080.005223/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 080.005455/2010.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.
A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Disciplinares nº 080.011428/2014 e 080.000486/2016, por 60 (sessenta) dias, a contar de 16 de agosto de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 86, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Disciplina a instrução processual para formalização, celebração e controle de contratos, parcerias e demais ajustes na SEDESTMIDH.

O SECRETARIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e na necessidade de padronização e uniformização das instruções processuais que visem à celebração de contratos para aquisição de bens e serviços, bem como à formalização de parcerias, acordos e demais ajustes, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a instrução processual para formalização, celebração e controle de contratos e parcerias, alertando para a necessidade de observância da legislação que rege a espécie, bem como das Instruções Normativas - IN oriundas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG relacionadas ao tema.

Parágrafo único. Aplica-se esta Portaria às subsecretarias, diretorias, gerências, núcleos e unidades que integram a estrutura orgânica da SEDESTMIDH, que deve criar rotinas em cada setor técnico, para a correta instrução processual.

Art. 2º A instrução processual para celebração de quaisquer ajustes se inicia pela descrição da necessidade da Administração e do interesse público envolvido, seguido da justificativa da solução indicada como mais eficiente para atendimento da demanda, que deve ser encaminhada à Diretoria de Contratos e Convênios - DICC em prazo suficiente para execução dos procedimentos administrativos.

Art. 3º Com auxílio da DICC, a unidade demandante elaborará para a solução escolhida cronograma no qual conste as etapas da instrução processual e o termo de referência que, sempre que cabível, conterá:

- I - justificativa da contratação;
- II - objeto e sua especificação;
- III - quantitativo;
- IV - forma de fornecimento ou execução;
- V - local e prazo para entrega ou execução;
- VI - condições de recebimento do bem ou do serviço;
- VII - formalização e prazo de vigência;
- VIII - prazo e valor de garantia contratual administrativa;
- IX - prazo mínimo de garantia cível;
- X - previsão de materiais e equipamentos mínimos exigíveis;
- XI - indicação de técnicos e da capacidade técnica mínima exigível;
- XII - planilha de composição de custos, sempre que possível com a memória de cálculo;
- XIII - vistoria técnica e necessidade de amostra;
- XIV - obrigações da contratada e da contratante;
- XV - condições de pagamento;
- XVI - cronograma físico-financeiro;
- XVII - estimativa de custo e previsão orçamentária;
- XVIII - aplicação da Lei Complementar nº 123/2006;
- XIX - condições de sustentabilidade; e
- XX - penalidades.

§1º Os termos de referência, projetos básicos, planos de trabalho e instrumentos afins deverão possuir, antes do envio do respectivo processo à Gerência de Compras da Subsecretaria de Administração Geral, prévia, formal e expressa aprovação da Subsecretaria da área demandante, que é a autoridade competente para o ato, bem como dos responsáveis pela instrução processual, indicando, de início, os responsáveis pela execução do ajuste e seus suplentes, observando o disposto no art. 36 do Decreto nº 36.520/2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do DF.

§2º Quanto à previsão de aplicação de penalidades, os termos de referência e os projetos básicos deverão conter, em seu corpo, expressa menção ao Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores realizadas pelos Decretos nº 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015, e aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Na contratação de serviços, é necessário observar, no que couber, as disposições do Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015, e, subsidiariamente, as das seguintes INs da SLTI/MPOG: IN nº 02/2008, alterada pelas INs nº 03/2009, IN nº 04/2009, IN nº 05/2009, IN nº 06/2009, IN nº 03/2014 e IN nº 04/2015, nos termos do Decreto Distrital nº 36.063/2014, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.107/2014.

§ 4º A contratação de bens e serviços de tecnologia da informação rege-se, no que couber, pelo contido no Decreto Federal nº 7.174/2010, na IN SLTI/MPOG nº 04/2010 e na IN SLTI/MPOG nº 02/2012, conforme Decreto Distrital nº 34.637/2013, aplicando-se também a IN SLTI/MPOG nº 04/2014, com as alterações da IN SLTI/MPOG nº 02/2015, e posteriores modificações, amparando sua justificativa no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

§ 5º A celebração de parcerias por meio dos termos de colaboração, de termos de fomento ou de acordos de cooperação, bem como o repasse de recursos e a correspondente prestação de contas deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pelo Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e, subsidiariamente, ao Decreto Distrital nº 35.240/2014, às Instruções Normativas nº 1/2005 e 5/2012 da Controladoria-Geral do Distrito Federal, bem como à Lei Complementar Distrital nº 01/1994 - Lei Orgânica do TCDF, à Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, ao Decreto Distrital nº 32.598/2010, à Resolução TCDF nº 102/1998 - TCE e à Portaria nº 38/2014 da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral obedecerá ao disposto nos arts. 23 a 30 do Decreto Distrital nº 36.520/2015 e, subsidiariamente, ao disposto nos Decretos Distritais nºs 36.220/2015, 36.519/2015 e à IN SLTI/MPOG nº 05/2014, sem prejuízo do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em especial da Decisão nº 1.298/2011 e da Decisão Normativa TCDF nº 01/2011, quando for o caso, com vistas à eficiência, à eficácia e à economicidade dos gastos públicos.

§ 1º A pesquisa de preços será realizada pela Gerência de Compras junto com representante da unidade demandante, responsável pela conformidade de sua demanda com as propostas e os contratos públicos referenciais.

§ 2º A exceção das soluções em sistema de registro de preços, o resultado da pesquisa de preços será remetido à Diretoria de Planejamento e Orçamento - DIPLAN, para informação de disponibilidade orçamentária para realização do ajuste.

Art. 5º A contratação ou formalização de ajustes para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas deverá ser precedida de regular e legal procedimento licitatório por meio de chamamento público, sendo a dispensa, a inexigibilidade e a eventual adesão à ata de registro de preços procedimentos de caráter excepcional, devidamente justificados pela subsecretaria demandante, que será, posteriormente, objeto de análise da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEDESTMIDH.

Parágrafo único. A instrução para uso de ata de registro de preço, seja como participante, seja como aderente, deve obedecer ao Decreto Distrital 36.519/2015, que regulamenta, no DF, o Sistema de Registro de Preços, e aos termos do Parecer Normativo nº 878/2013 - PRO-CAD/PGDF.

Art. 6º A contratação emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser considerada medida excepcional, para evitar dano de difícil reparação, sendo pré-requisito indispensável a estrita observância do disposto no art. 26, caput, e parágrafo único da Lei 8.666/93, do Decreto Distrital nº 34.466/2013, do Parecer Normativo nº 201/2012 - PRO-CAD/PGDF, no que couber, e do inteiro teor da Decisão TCDF nº 3.500/1999, comprovando, em sua instrução, o atendimento das seguintes condições:

I - que a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando os prazos previstos na Lei nº 8.666/93, para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem como aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação, se for o caso, e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;

II - que o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis;

III - que haja demonstração da gravidade do dano emergente e do interesse público envolvido, iniciando-se imediatamente a apuração da responsabilidade dos agentes que concorreram para a emergência;

IV - que a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

V - que a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;

VI - que o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para equacionamento da situação emergencial;

VII - que a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados da assinatura do contrato.

§ 1º Caracterizada a circunstância emergencial e verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora, deverá também ser aplicado à contratação emergencial o disposto nos Acórdãos nº 1.876/2007 e nº 1.138/2011 do TCU, bem como o disposto na Orientação Normativa nº 11/2009 da AGU, à luz do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade que devem reger a atuação estatal.

§ 2º A prévia e conclusiva manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é procedimento obrigatório para celebração de qualquer contratação emergencial na SEDESTMIDH, observando-se também o Decreto Distrital nº 34.466/2013, que dispõe sobre os procedimentos de contratação emergencial por órgãos da Administração Direta e Indireta do DF.

§ 3º Na instrução de contratações emergenciais e das contratações que obrigatoriamente lhes sucederão, os prazos referenciais exemplificados no § 1º do art. 2º desta Portaria devem ser reduzidos, de forma a se adequar à situação concreta.

Art. 7º Os aditivos de prorrogação de prazo devem ser remetidos à DICC com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência do ajuste, com a seguinte instrução:

I - relatório do executor do contrato acerca do interesse da Administração na prorrogação, com demonstração de sua necessidade e vantajosidade, se comparada com a realização de nova licitação, pesquisa de preços com auxílio da Diretoria de Suprimentos e Compras - DISUC, apresentada, resumidamente, por meio de planilha, além da verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado;

II - manifestação da contratada sobre o interesse na prorrogação contratual;

III - certidões de regularidade exigidas para contratar com a Administração Pública.

Art. 8º A presente portaria obriga, também, a observância, no que for aplicável, do disposto na Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 - Lei do Pregão, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar Distrital nº 840/2011, no Decreto Distrital nº 32.598/2010, e suas respectivas alterações, e nas determinações constantes dos pareceres normativos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e nas determinações proferidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, entre outras legislações que regem a matéria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 46, de 18 de fevereiro de 2016, da Subsecretaria de Administração Geral deste órgão, publicada no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2016.

JOE VALLE

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o art. 1º da Portaria nº 64, de 09 de novembro de 2015, que delega competência ao Chefe de Gabinete.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fulcro no art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art.1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 64, de 09 de novembro de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete, para praticar os seguintes atos administrativos:

- I - manifestar-se sobre:
 - a) concessão de passagens e diárias;
 - b) afastamento para estudo;
 - c) afastamento para participar de competição desportiva;
 - d) ampliação de carga horária;
 - e) autorização de cessão de servidores e requisição de servidores, de órgãos e entidades do Distrito Federal, na forma da legislação vigente;
 - f) remoção de servidores;
 - g) permuta de servidores."

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE VALLE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre o registro do Nome Social de travestis e transexuais no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais por meio do direito de uso do Nome Social, independentemente de registro civil, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 1º Entende-se por Nome Social aquele informado pela pessoa travesti ou transexual para identificar-se, sendo vedado o uso de expressões pejorativas ou discriminatórias.

§ 2º O direito assegurado neste artigo é garantido aos servidores lotados nesta Secretaria e aos cidadãos usuários dos serviços.

Art. 2º O direito de uso do Nome Social de que trata esta Portaria poderá ser exercido pelo interessado nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico institucional;
- IV - identificação funcional de uso interno do órgão, inclusive crachá;
- V - lista de ramais;
- VI - nome de usuário em sistemas de informática; e
- VII - atendimento prestado ao usuário dos serviços desta Secretaria.

Parágrafo único. O nome social poderá ser requerido pelo servidor por meio de formulário próprio junto à Diretoria de Gestão de Pessoas e, pelo cidadão usuário dos serviços, informado quando do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento.

Art. 3º O Nome Social se apresentará da seguinte forma:

I - em bancos de dados, cadastros, fichas, formulários, prontuários e congêneres, se não tiver um campo específico para o Nome Social, ele deverá constar no campo destinado ao nome civil e exibido da seguinte forma: o Nome Social entre aspas, seguido de hífen e do nome civil, sendo este último utilizado apenas para fins administrativos internos;

II - nas situações de uso social, apenas o Nome Social;

III - na identificação funcional, o Nome Social deverá ser anotado no anverso e o nome civil no verso;

IV - na emissão de documentos oficiais, a mesma forma de exibição do inciso I;

Art. 4º O Nome Social será respeitado no âmbito desta Secretaria, devendo ser usado no trato social.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal empregará o nome civil da pessoa travesti ou transexual, quando necessário, ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º Os servidores terão o prazo de noventa dias para se adequarem e para ajustarem os documentos e sistemas de sua unidade orgânica para atendimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DECISÕES

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070-000239/2016, originado do Auto de Infração nº 000716 lavrado aos 21 dias do mês de janeiro de 2016; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta, além de mim, por Danielle Cristina Kalkmann Araújo e Wendel Neiva Martins Lago, adotada para fins dessa decisão contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES MUMÜ, CNPJ: 05.996.674/0001-01, sito em CR 51, lote 03, Vale do Amanhecer, Setor de Oficinas, Planaltina - DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 14 dos autos e aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA cumulada com a de MULTA no valor correspondente a R\$3.148,40 (três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), conforme disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Lei nº 229/92, em razão da ausência de realização das análises obrigatórias na recepção do leite cru; não possuir laboratório de análises para recebimento do leite cru; não fornecer mensalmente à DIPOVA os relatórios solicitados de produção e controle de comercialização de produtos e entrada de matéria prima; não possuir os atestados sanitários de rebanho fornecedor de leite à indústria para brucelose e tuberculose e vacinação contra aftosa; não enviar o leite cru dos produtores fornecedores de leite periodicamente à rede brasileira de laboratório de qualidade do leite (LQL), para realização de análises exigidas pela legislação vigente e controle de qualidade, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070-000239/2016, originado do Auto de Infração nº 000716 lavrado aos 21 dias do mês de janeiro de 2016. De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta, além de mim, por Danielle Cristina Kalkmann Araújo e Wendel Neiva Martins Lago, adotada para fins dessa decisão contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES MUMÜ, CNPJ: 05.996.674/0001-01, sito em CR 51, lote 03, Vale do Amanhecer, Setor de Oficinas, Planaltina - DF. Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 14 dos autos e aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA cumulada com a de MULTA no valor correspondente a R\$3.148,40 (três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), conforme disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Lei nº 229/92, em razão da ausência de realização das análises obrigatórias na recepção do leite cru; não possuir laboratório de análises para recebimento do leite cru; não fornecer mensalmente à DIPOVA os relatórios solicitados de produção e controle de comercialização de produtos e entrada de matéria prima; não possuir os atestados sanitários de rebanho fornecedor de leite à indústria para brucelose e tuberculose e vacinação contra aftosa; não enviar o leite cru dos produtores fornecedores de leite periodicamente à rede brasileira de laboratório de qualidade do leite (LQL), para realização de análises exigidas pela legislação vigente e controle de qualidade, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070-002089/2015, originado do Auto de Infração nº 000954 lavrado aos 16 dias do mês de dezembro de 2015. De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta, além de mim, por Danielle Cristina Kalkmann Araújo e Wendel Neiva Martins Lago, adotada para fins dessa decisão contra LATICÍNIOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ:

03.233.973/0001-69, sito em Núcleo Rural Monjolo, chácara 15, Recanto das Emas - DF. Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 08 dos autos e aplico a penalidade de MULTA no valor correspondente a R\$3.148,40 (três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), conforme disposto no inciso II do artigo 15 da Lei nº 229/92, em razão de o infrator produzir queijo Minas Frescal em desacordo com os padrões legais vigentes, apresentando número de amostras inaceitáveis superior ao permitido para o parâmetro Coliformes à 35º C, conforme Laudo de Análise no 857, folha 03, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Brasília/DF, 12 de julho de 2016.
LUCÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO
Presidente da Comissão

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Homologa projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, e com base nas deliberações ocorridas na reunião datada 03 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III e Art. 35, § 1º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados no DODF Nº143, de 27 de julho de 2016, página 89, listados abaixo:

NOME DO SOLICITANTE	Nº DO PROCESSO
EDEMAR KOCH	0070-001532/2016
MARLUS VOLNEY KOCH	0070-001533/2016
RICARDO ALVES DA CONCEIÇÃO	0070-001040/2016
SOLANGE CAÇADOR ERGANG	0070-001535/2016

Art. 2º Homologar o processo nº 0070-001489/2016, Vasco Rodriguez da Cunha, conforme previsto nos incisos III e IV do Art.34 do Decreto nº21.500/2000.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016.

Aos três dias do mês de agosto de 2016, às 14h e 30min, na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Gabinete do Secretário, Sebastião Marcio Lopes de Andrade, Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e suplente do Presidente do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural - CPDR, dos Conselheiros: José Roberto Fernandes Júnior, representando a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF; Adão Alves dos Passos, representando o Banco de Brasília S.A. - BRB; Ivo Jacó de Souza, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Distrito Federal - SENAR - DF André Cenci, representando o Sindicato Rural do Distrito Federal; Jairo Vidal Vieira, representando a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Distrito Federal - EMBRAPA - DF; Nadja Regina Schenkel, representando a Superintendência do Banco do Brasil S.A. do Distrito Federal - BB-DF; Leonel Generoso, representando a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA - DF, Eneida A. Monteiro Vieira, representando a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF - DF, Manoel P. Andrade, representando a Universidade de Brasília - UnB. Esteliza Fernanda da Costa, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Cristyanne Barbosa Taques, Secretária Executiva do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural, deu-se início à primeira reunião ordinária do CPDR, após a verificação do quórum pelo senhor Sebastião Marcio. O mesmo solicitou que fosse feita breve apresentação dos presentes, tendo em vista haver novos participantes. Em seguida, a secretária executiva da Câmara Técnica fez a leitura da Ata da reunião anterior a qual foi aprovada. Dando seguimento à reunião, apresentou-se em tela a relação dos processos solicitando enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE, aprovados e encaminhados pela Câmara Técnica, os seguintes processos: Edegar Koch, nº 0070-001532/2016, Marluiz Volney Koch, nº 0070-001533/2016, Ricardo Alves da Conceição, nº 0070-001040/2016, Solange Caçador Ergang, nº0070-001535/2016, totalizando quatro processos e um processo, Vasco Rodriguez da Cunha, nº 0070-001489/2016, cuja Câmara Técnica não havia aprovado, porém foi encaminhado à deliberação do Conselho tendo em vista se tratar de divergências entre atividade desenvolvida e informações contidas no cadastro fiscal. A Sra. Eneida, representante da SEF deixou claro que tal fato não configura impedimento legal. A relevância de tais informações diz respeito ao cadastro propriamente dito, não comprometendo a cobrança dos devidos tributos. Posto para deliberação, o Conselho por unanimidade, decidiu pela homologação do referido processo, sendo que o mesmo junto com os demais processos também homologados pelo CPDR, será encaminhado à SEF, em obediência aos trâmites legais. Em seguida o Senhor Sebastião Marcio reiterou sobre a necessidade de revisão da legislação e pediu aos Conselheiros que encaminhem as suas colaborações e sugestões ao e-mail da Secretaria Executiva do CPDR. A Senhora Eneida contribuiu dizendo que a Lei será alterada e não revogada, devendo ser corrigida tal sugestão. Já nos informes gerais, o Senhor André Cenci solicitou informações acerca das deliberações ocorridas durante reunião na SEF, em 07 de julho do corrente ano, sobre os assuntos tributação ICMS, utilização de créditos. A Senhora Eneida se comprometeu em verificar o andamento de tais deliberações. Em seguida, o Senhor Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural se fez presente e utilizando da palavra, fez breve explanação sobre o Plano Safra do

Distrito Federal, que tem como data prevista para o seu lançamento o dia 31 de agosto do corrente. Finalizando, o senhor Sebastião Marcio agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião às 16horas e30 minutos, da qual, eu, Cristyanne Barbosa Taques, lavrei a presente Ata sendo que a mesma depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. Sebastião Marcio Lopes de Andrade-SEAGRI - DF; Leonel Generoso-SEMA - DF; José Roberto Fernandes Júnior-SEPLAN - DF; Ivo Jacó de Souza-SENAR -DF; Adão Alves dos Passos-BRB S.A. - DF; Eneida A. M. Vieira-SEF-DF; André Cenci- Sindicato Rural do DF; Esteniza Fernandes da Costa-Sindicato dos Trabalhadores Rurais do DF; Manoel P. Andrade-UnB - DF; Jairo Vidal Vieira-EMBRAPA - DF; Nadia Regina Schenkel-Superintendência do Banco do Brasil - DF

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR
CÂMARA TÉCNICA

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016.

No primeiro dia do mês de agosto do ano de 2016, às 14h, na sala do FDR, localizada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral da Câmara Técnica do FDR Edson Rohden, dos membros: Flávia de Carvalho Lage, Médica Veterinária da EMATER/DF; Antônio Dantas Costa Junior, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF; Zilçon Roberto Vinhal, Técnico em Agropecuária da EMATER/DF e Milton Amauri Brito Machado, Técnico em Comercialização da CEASA/DF e do Secretário Executivo do FDR Jorge Carlos Vieira de Carvalho, deu-se início a terceira reunião ordinária do ano de 2016, com objetivo de analisar e deliberar sobre os projetos, modalidade FDR-Social, apresentados pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS, a seguir: I) CRDRS de Sobradinho - 01) Associação dos Produtores Rurais do Projeto Contagem - APPROCON, CNPJ nº 26.503.805/0001-41, processo nº 070.001.258/2016; 02) Associação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Assentamento Chapadinha - ASTRAF, CNPJ nº 10.266.379/0001-30, processo nº 070.001.255/2016; 03) Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Palmares - APRUAPA, CNPJ nº 17.263.662/0001-57, processo nº 070.001.261/2016; 04) Associação do Grupo de Mulheres Produtoras do Assentamento Contagem - Flores de Contagem, CNPJ nº 20.445.072/0001-50, processo nº 070.001.260/2016; e, 05) Associação dos Criadores e Produtores de Sobradinho - ACPS, CNPJ nº 07.922.499/0001-33, processo nº 070.001.259/2016. Após análise os membros da Câmara Técnica aprovaram, por unanimidade, os projetos supracitados e condicionaram à aquisição dos Notebooks à adequação da configuração compatível com os serviços a serem realizados. II) - CRDRS de Vargem Bonita - 01) Associação Rural Vargem Bonita - ARVB, CNPJ nº 06.059.697/0001-52, processo nº 070.001.295/2016. Após análise os membros da Câmara Técnica aprovaram, por unanimidade, o projeto em referência. III) - CRDRS de Planaltina - 01) Cooperativa Agrícola da Região de Planaltina - COOTAQUARA, CNPJ nº 04.363.876/0001-53, processo nº 070.001.282/2016; 02) Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Márcia Cordeiro Leite - ASFAMCOL, CNPJ nº 22.013.280/0001-05, processo nº 070.001.287/2016; 03) Associação dos Moradores, Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Vale do Pipiripau - AMPROVAPI, CNPJ nº 13.898.753/0001-08, processo nº 070.001.285/2016; 04) Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Larga - APROFAL, CNPJ nº 11.586.539/0001-90; processo nº 070.001.290/2016; 05) Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Esperança - ASPRAFES, CNPJ nº 14.912.170/0001-57, processo nº 070.001.291/2016; 06) Associação Comunitária de Microprodutores do Núcleo Rural Bonsucesso - ASCOMP, CNPJ nº 01.600.964/0001-33, processo nº 070.001.281/2016; 07) Associação dos Produtores Rurais da Pedra Fundamental - APREF, CNPJ nº 15.328.532/0001-20, processo nº 070.001.280/2016; 08) Associação dos Produtores Rurais e Artesanais Oziel Alves III - APRACOA, CNPJ nº 14.799.950/0001-32, processo nº 070.001.292/2016; 09) Associação dos Produtores Rurais do Sítio Novo II do Núcleo Rural Sarandy - ASMORANDY, CNPJ nº 06.304.439/0001-94, processo nº 070.001.284/2016. Após análise os membros da Câmara Técnica aprovaram, por unanimidade, os projetos supracitados. Os demais projetos do CRDRS de Planaltina foram aprovados com ressalvas, conforme abaixo: 10) Associação Pequenos Produtores Rurais do Pipiripau I e II - ASPPP, CNPJ nº 17.711.725/0001-90, processo nº 070.001.286/2016. Após análise, os membros da Câmara Técnica aprovaram, por unanimidade, a aquisição dos itens 01 a 04 do projeto em referência e, indeferiram o item 05 pela dificuldade na guarda do bem; 11) Associação dos Produtores Rurais dos Sítios Agrovale - APRAV, CNPJ nº 01.634.823/0001-31, processo nº 070.001.289/2016. Após análise os membros da Câmara Técnica indeferiram, por unanimidade, o projeto em referência, considerando que os equipamentos são incompatíveis para o desenvolvimento das atividades agropecuárias da região; 12) Associação dos Produtores Rurais do Sítio Novo - APROSIN, CNPJ nº 01.496.529/0001-00, processo nº 070.001.283/2016. Após análise, os membros da Câmara Técnica aprovaram, por unanimidade, a aquisição dos itens 18 a 21, do projeto em referência e indeferiram os itens 01 a 17, tendo em vista que, o orçamento apresentado para o sistema de captação de água, serve apenas como balizador, pois, o projeto final precisa de estudos mais aprofundados que demonstre o fluxo hídrico real, conforme o parecer do técnico do projeto; 13) Associação dos Moradores e Proprietários Rurais do Núcleo Rural Rajadinha II - AMORA, CNPJ nº 05.035.390/0001-59, processo nº 070.001.279/2016. Após análise, os membros da Câmara Técnica aprovaram, por unanimidade, a aquisição dos itens 01, 02, 03 e 05, do projeto em referência, e indeferiram o item 04, com base no parecer do técnico responsável pela elaboração do projeto; 14) Associação dos Usuários do Canal de Abastecimento de Água do Núcleo Rural Santos Dumont - AUCASDU, CNPJ nº 05.602.733/0001-10, processo nº 070.001.294/2016. Após análise, os membros da Câmara Técnica aprovaram, por unanimidade, a aquisição dos itens 02 e 03, do projeto em referência e condicionaram à aquisição do item 02 à informação da existência de um trator na comunidade, disponível para a execução dos serviços. Foram indeferidos, o item 01, por não se enquadrar nas normas do

FDR, o item 04, pela dificuldade na guarda dos bens e o item 05 por falta de informações quanto a de rede hidráulica. Após, pelo adiantado da hora e quantidade de projetos a serem analisados, os membros Câmara decidiram suspender os trabalhos para reiniciar a reunião no dia dois de agosto de 2016, às 8h. Aos dois dias do mês de agosto de 2016, deu-se início a sequência da reunião e passou-se a deliberar sobre os processos abaixo: IV - CRDRS de Ceilândia - 01) Associação dos Moradores, Pequenos Produtores e Agricultores Familiares do Núcleo Rural Boa Esperança - AMPRABE, CNPJ nº 13.836.485/0001-08, processo nº 070.001.254/2016; 02) Associação dos Pequenos Produtores e Artesões Rurais de Água Quente e Adjacência - APPRAQ, CNPJ nº 12.193.706/0001-04, processo nº 070.001.250/2016. Após análise, os membros da Câmara Técnica aprovaram, por unanimidade, os projetos supracitados; V - CRDRS de São Sebastião - 01) Associação das Agricultoras e Agricultores Familiares do Assentamento 1º de Julho - ASPRIJULHO, CNPJ nº 23.243.955/0001-75, processo nº 070.001.276/2016. Após análise, os membros da Câmara Técnica solicitaram restituir o projeto ao Técnico responsável para detalhar sobre: a quantidade e adequação do material ao projeto proposto, quem custeará as despesas com implantação da rede hidráulica individualizada, quantidade de produtores e famílias que serão beneficiadas e, anexar ao processo, outorga para utilização de água; 02) Central das Associações de Produtores Rurais e Agricultores Familiares de São Sebastião - CENTRAL APRAF, CNPJ nº 18.188.408/0001-02, processo nº 070.001.278/2016. Após deliberação, os membros da Câmara Técnica, considerando tratar-se de uma Central de Associações solicitou restituir o processo ao Técnico responsável para os seguintes esclarecimentos: Qual o público que a Central presta serviços mecanizados? Como se dá esse atendimento? Quantas e quais são as associações vinculadas à Central que tem máquinas e equipamentos cedidos pelo FDR e SEAGRI/DF? e, 03) Cooperativa Agrícola Nova Camapuã - CANC, CNPJ nº 04.564.349/0001-07, processo nº 070.001.275/2016. Após análise, os membros da Câmara Técnica solicitaram restituir o projeto ao Técnico responsável para detalhar sobre: a quantidade e adequação do material ao projeto proposto, quem custeará as despesas com implantação da rede hidráulica individualizada, quantidade de produtores e famílias que serão beneficiadas e, anexar ao processo, outorga para utilização de água; IV - CRDRS do Paranoá - 01) Associação dos Produtores Rurais, Feirantes do Paranoá - APROFERP, CNPJ nº 23.376.645/0001-29, processo nº 070.001.297/2016. Após análise, os membros da Câmara Técnica aprovaram, por unanimidade, o projeto em referência. VII - CRDRS do Gama - 01) Associação dos Produtores, Moradores e Trabalhadores Rurais do Núcleo Rural Recanto do Burity - ASPROBURITIS, CNPJ nº 09.814.692/0001-86, processo nº 070.001.325/2016. Após análise, os membros da Câmara Técnica aprovaram, por unanimidade, o projeto em referência; e, 02) 02) Cooperativa dos Produtores Rurais Brasil Cerrado - CPRBC, CNPJ nº 08.457.286/0001-40, processo nº 070.001.324/2016. Após análise, os membros da Câmara Técnica solicitaram restituir o projeto ao técnico responsável, para anexar ao processo uma planilha contendo informações sobre: a quantidade de produtores que fornecem codornas para a Cooperativa, qual o volume de produção da região, qual a frequência de entrega e informações sobre o mercado consumidor, para avaliação da adequação dos bens a serem adquiridos. VIII - CRDRS de Brazlândia - 01) Associação Rural dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Morada dos Pássaros e Adjacências, CNPJ nº 01.567.329/0001-00, processos nºs 070.001.101/2013 e 070.001.266/2016; 02) Associação de Preservação Ambiental, dos Produtores Rurais da Reserva "F" do Núcleo Rural Alexandre Gusmão - APREFAG, CNPJ nº 14.633.819/0001-09, processo nº 070.001.269/2016; e, 03) Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte - ASPRONTE, CNPJ nº 05.654.664/0001-98, processo nº 070.001.267/2016. Após análise os membros da Câmara Técnica aprovaram, por unanimidade, os projetos supracitados. IX - CRDRS do Lago Norte - 01) Associação dos Chacareiros do Núcleo Rural Córrego do Urubu - ANRU, CNPJ nº 13.662.609/0001-78, processo nº 070.001.296/2016. Após análise, os membros da Câmara Técnica, constataram que na Ata da reunião do CRDRS do Lago Norte, datada de 02 de abril de 2016 consta que os bens a serem adquiridos ficarão sob a guarda da associação em referência, porém o projeto apresentado encontrasse em nome do Instituto Oca do Sol, CNPJ nº 10.749.246/0001-14. Observaram, ainda, que se as atividades a serem desenvolvidas serão por intermédio de empresas contratadas por licitação pública, entende-se que as empresas estarão estruturadas para o desenvolvimento das atividades, não sendo necessário adquirir equipamentos para serem cedidos ao Instituto proponente. Devido à complexidade da matéria, o membro da Câmara Técnica Antônio Dantas Costa Junior solicitou vistas do processo, comprometendo-se a reapresentá-lo na próxima reunião da Câmara. Cumprida a pauta, o Coordenador da Câmara Técnica passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a reunião, às 12h, do que, para constar, eu, Edson Rohden, lavrei presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, para o cumprimento das formalidades legais. Edson Rohden-SEAGRI/DF; Flávia de Carvalho Lage-EMATER/DF; Antônio Dantas Costa Junior-EMATER/DF; Zilçon Roberto Vinhal-EMATER/DF; Milton Amauri Brito Machado-CEASA S.A.; Jorge Carlos V. de Carvalho-SEAGRI/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, as Ordens de Serviço nº 30, de 26 de julho de 2016, nº 31 de 26 de julho de 2016 e nº 32 de 26 de julho de 2016, publicadas no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inventário Patrimonial, determinados pela Ordem de Serviço nº 58, de 02 de junho de 2016, publicada no DODF nº 105, de 3 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR TEODORO DA SILVA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o teor da Resolução nº 03/2009 - CONEN e o contido do processo nº 0400.000.928/2015, por sua Presidência, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação dessa Resolução, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 02/2013, à ABBA PAI - CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISMO - CNPJ: 15.460.727/0001-29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LEITE DE PAULA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12, do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o teor da Resolução nº 03/2009 - CONEN e o contido do processo nº 0400.000.928/2015, por sua Presidência, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação dessa Resolução, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 09/2013, à ACAT- ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE TRATAMENTO, PESQUISA E PREVENÇÃO - CNPJ: 32.901.381/0001-76.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LEITE DE PAULA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12, do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o teor da Resolução nº 03/2009 - CONEN e o contido do processo nº 0400.000.928/2015, por sua Presidência, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação dessa Resolução, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 02/2014, à COMUNIDADE TERAPEUTICA FILHO PRÓDIGO - CNPJ: 08.600.094/0001-41.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LEITE DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, republicado no DODF nº 87, de 09/05/2016, pág. 07, e o que consta na no processo nº 141.002.895/2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (sessenta) dias, a contar de 12 de agosto de 2016, o prazo fixado na Ordem de Serviço nº 46, de 13.07.2016, publicada no DODF nº 134, de 14/07/2016, pág. 27.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SENA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2016.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, Assunto: Isenção de preço público pela utilização de área pública. Dispensa de pagamento de preço público, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, a ocupação de 250 m² de área pública no estacionamento da CLSW 104 bloco A, ao lado do Mc Donald's, para realização do evento "Mc Dia Feliz" do Instituto Ronald Mc Donald, destinado à assistência e solidariedade às crianças e adolescentes com câncer promovidas pela ABRACE, que será realizado no dia 27 de agosto de 2016, das 10:00h às 00:00h.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2016.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

Administrador Regional - Interino

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 3.435/2004, RESOLVE:

Art. 1º Dar prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0002-000259/2011.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 31, de 25 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 146, Página nº 37, de 1º de agosto de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO PAIVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA Unidade Orçamentária: 28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

Unidade Gestora: 280.209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.6001.2396.5319 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$

3390.39 100 R\$ 18.760,00

PARA Unidade Orçamentária: 19201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Unidade Gestora: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.6001.2396.5319 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$

3390.39 100 R\$ 18.760,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à manutenção dos elevadores localizados no edifício de propriedade da CODHAB, no período de agosto a dezembro/2016.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente da CODHAB

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO

Diretor-Presidente da NOVACAP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DA ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Aos nove dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, no SEPN Quadra 511, bloco C, Ed. Bittar - 4º andar - Sede SEMA, Brasília, DF, Brasil, ocorreu a 18ª reunião extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF. Não havendo quórum para a abertura em primeira convocação, a mesma foi aberta em segunda convocação. Fizeram-se presentes o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, presidente do Conselho, senhor ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, que presidiu a reunião, e os seguintes Conselheiros (as): ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE (SEGETH); DIEGO BERGAMASCHI (SINESP); JANE MARIA VILAS BÔAS (IBRAM); LUIZ ARISTIDES LARGURA RIOS (IBRAM); RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAÚJO (IBAMA); JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA (EMBRAPA); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (SRDF); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); TEREZINHA LIMA (ÚNICA/DF); ANA PALMIRA SILVA (CBH/PARANÓÁ); MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO (ABES); SÉRGIO KOIDE (UNB); JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES JÚNIOR (UNB); e LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGs). sob a seguinte pauta: item 1 - ordem do dia: a) aprovação e assinatura da Ata da 18ª Reunião Ordinária do CRH/DF. Item 2 - Apresentações: a) Diagnóstico da Situação da Disponibilidade Hídrica (GT-ZEE/DF). Item 3 - Informes. DELIBERAÇÕES: item 1 - A Ata da 18ª Reunião Ordinária será assinada na reunião seguinte. Item 2 - da pauta: A apresentação foi proferida pela Conselheira Maria Sílvia Rossi, mostrando um panorama do contexto dos trabalhos do ZEE/DF relacionados com a água e o diagnóstico e indicadores da situação das águas no DF. O trabalho é focado em tentar entender como esta a capacidade de suporte hídrico do DF. O objetivo do trabalho do GT de disponibilidade hídrica é fazer valer a Lei Orgânica do DF que diz que o planejamento tem que ser por Unidade Hidrográfica - UH, e isso ainda não está sendo feito. Assim foi desenvolvida a Base Hidrográfica, aprovada em 2015, com as 41 UH. O trabalho foi subsidiado pelo PGIRH, PDOT, informações do ZEE, as Resoluções do marco infra legal sobre qualidade e quantidade de água, a partir das bases de dados da ADASA e da CAESB. O primeiro exercício foi buscar esta transversalidade no olhar, na análise e na forma de comunicar. O trabalho mostra as zonas de expansão e qualificação urbana. Trabalhamos pensando na capacidade de suporte dos ecossistemas. Estamos definindo a capacidade de suporte, e olhando quais são as áreas críticas para o Território, onde a gestão se faz prioritária. Estamos identificando quais são os tipos de serviços ecossistêmicos existentes no cerrado, que se eliminarmos e/ou modificarmos esta paisagem, nos privamos do serviço. Fizemos um levantamento das áreas que possuem sobreposição de risco. Outro estudo é o que mostra os eixos produtores de água potável no DF, apresentando as áreas estratégicas, sem as quais as APMs vão morrer, e nessas áreas vamos ter que conviver com vários usos do solo. Temos o eixo de adensamento do PDOT que subsidia ações socioeconômica e de planejamento. Para o fator quantidade de água, orientado pelo marco legal vigente, temos três indicadores: 1 - Comprometimento da vazão outorgável, que representa a demanda outorgada face à disponibilidade hídrica das UHs. 2 - Comprometimento da vazão remanescente medida no rio, por meio da comparação da situação real do rio em função da situação de referência. 3 - Comprometimento dos lagos, situação da vazão de referência. A Conselheira Maria Sílvia lembrou precisamos ter valores de referência específicos para o DF, mas neste trabalho do ZEE, estamos considerando o estabelecido no marco legal vigente. A seguir, a Conselheira Maria Sílvia apresentou as dificuldades importantes detectadas pelo ZEE, que remetem à necessidade de amadurecimentos intra e interinstitucional para fortalecer o sistema de gestão das águas no DF. Finalizada a apresentação se iniciou as considerações da plenária. Várias sugestões foram apresentadas. O presidente da reunião sugeriu que antes deste Conselho propor uma consulta ao ZEE seja feita uma apresentação destas questões ao CONPLAN para o cruzamento das informações ZEE, PDOT e LUOS versus adensamento e capacidade de suporte hídrico. O Conselheiro Montenegro/ABES/DF sugeriu que estas demandas sejam encaminhadas para a CTPA para avaliação e definição dos procedimentos adotados. O que foi aprovado pelo Conselho. Esta ATA foi aprovada e assinada pelos conselheiros na 19ª reunião ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2016. Publique-se o presente extratato no Diário Oficial do Distrito Federal. ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, Presidente do CRH. (Ata na íntegra encontra-se no site <http://www.semarh.df.gov.br/colégiados/crh-df/atas-reunioes-extraordinarias.html>).

EXTRATO DA ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao sexto dia do mês de julho de dois mil e dezesseis, às oito e trinta horas, no auditório do Conselho de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal, situ a SGAS - Quadra 901 Cj. D - SHCS, Brasília - DF, ocorreu 1º reunião conjunta/2016 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e do Conselho de Recursos Hídricos - CRH/DF, atendendo à convocação para a 57ª e 19ª reunião extraordinária dos respectivos conselhos, ambos presididos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/DF, sob a seguinte pauta: Item

1a: apresentação da minuta do Projeto de Lei do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE/DF. Item 2 - Informes. Fizeram-se presentes o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, presidente do Conselho, senhor ANDRÉ RODOLFO DE LIMA (SEMA), que presidiu a reunião e os seguintes Conselheiros (as): ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE (SEGETH); JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE FILHO (SEAGRI); JANE MARIA VILAS BÔAS (IBRAM); LUIZ ARISTIDES LARGURA RIOS (IBRAM); VANDETE INÊS MALDANER (IBRAM); MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAÚJO (IBAMA/DF); JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA (EMBRAPA); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FORUM de ONGs); MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS (FÓRUM de ONGs); REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FORUM ONGs); CLÁUDIO MALINSK (CBH/PRETO); ANA PALMIRA SILVA (CBH/PARANÓÁ); SÉRGIO KOIDE (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES BAIÃO (FECOMERCIO); ANA PAULA DIAS MACHADO DE C. PESSOA (FIBRA); ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO NAVARRO (FIBRA); e MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO (ABES/DF). Os demais Conselheiros (as) não justificaram ausência. Procedendo-se a segunda convocação e constatada a maioria absoluta de seus membros, o presidente do Conselho deu por aberta a reunião conjunta CONAM/CRH-DF, procedendo com o item 1 da pauta. O presidente lembrou que o ZEE/DF é um instrumento estruturante e um legado da política territorial/ambiental do Distrito Federal. No âmbito do Comitê Político estamos utilizando as informações, os dados, as análises, os relatórios, que vem subsidiando a formulação do ZEE, em debates considerados estratégicos e assim foi possível reorientar determinados investimentos em função do que já foi elaborado pelo ZEE. Já tem elementos que permitem iniciar o processo de interação direta com a sociedade. Pretendemos criar um Grupo de Trabalho - GT para refinar a minuta de projeto de Lei do ZEE. Passou a palavra à subsecretária Maria Sílvia Rossi, que apresentou o ZEE, lembrando que a proposta é testar o conceito de zonas e subzonas e captarmos as sugestões deste Conselho a respeito do tema. O propósito do ZEE/DF é a construção da sustentabilidade nos seus três pilares: social, econômico, ambiental e ainda, do político institucional. Nosso ponto de partida é o olhar ecológico e econômico com o objetivo de incluir grupos 6 e 7 da socioeconomia do DF, que, hoje, compõe quase um milhão de pessoas. Se não tivermos uma política pública objetiva de geração de emprego e renda, em vinte anos, esses grupos estarão em situação de vulnerabilidade. Salientou que vários estudos paralelos subsidiaram este trabalho, a exemplo do estudo de renda per capita que nos permitiu dividir o território em sete grupos. Passou a palavra ao senhor Carlos Roberto/SEGETH que apresentou a alocação da base produtiva com a geração de emprego no território. Aprofundamos um estudo da secretaria de economia do DF que apresentava os setores estratégicos para a economia do DF e incorporamos as áreas ambientais, urbanísticas, fundiárias e de mobilidade para definir a alocação dessas atividades. Assim as atividades produtivas foram definidas em três naturezas: N1, N2 e N3, de acordo com os setores da economia e as áreas disponíveis para suas alocações. Atividades de tipo N1 - Localizadas na malha urbana das RAs, com forte integração com a vida urbana e seus diferentes usos, aproveitando a infraestrutura instalada e distribuída ao longo dos principais eixos de transporte (basicamente setor terciário da economia). Atividades de tipo N2 - Localizadas contíguas às rodovias, nas extremidades da malha urbana, podendo exigir áreas maiores. Atividades de tipo N3 - Localizadas em novas áreas (hoje rurais) que demandam a instalação de grandes empreendimentos âncoras, prioritariamente nas bordas do DF. Com base nisto foram definidas cinco áreas de desenvolvimento produtivo: áreas de desenvolvimento produtivo do centro regional (1), próxima ao Polo JK (2); de Sobradinho (3); na região de Planaltina (4) e polo de saúde (5). Estas são as áreas de desenvolvimento produtivo para o DF, tanto para atividades de natureza N2, como de N3, sobrepondo aos mapas de risco. A Conselheira Maria Sílvia apresentou a proposta de zonas, onde o DF foi dividido em duas grandes zonas: 1 - Zona ecológico/econômica de diversificação produtiva, voltada aos serviços ecossistêmicos, que foi subdividida em cinco subzonas (SZ-1, SZ-2, SZ-3, SZ-4 E SZ-5). 2 - Zona ecológico/econômica de dinamização produtiva, voltada à redução de desigualdades socioeconômicas, que foi subdividida em oito subzonas (SZ-A, SZ-B, SZ-C, SZ-D, SZ-E, SZ-F, SZ-G E SZ-H). A SZ-1 prioriza a garantia da produção hídrica, pela eficácia das políticas de uso e ocupação do solo, controle de desmatamento de novas áreas, plano de desenvolvimento rural, diretrizes para o entorno das UCs, atividades econômico/produtivas. A subzona SZ-2 prioriza a conservação dos ambientes naturais, por meio da eficácia de atividades econômicas sustentáveis, sem descuidar de corredores ecológicos, do zoneamento e planos de manejo para as UCs existentes. A subzona SZ-3 prioriza a recarga dos aquíferos e preservação dos corredores ecológicos, por meio de atividades agrícolas compatíveis com os objetivos da subzona. A SZ-4 prioriza as atividades econômicas agrícolas e agroindustriais que não ofereçam riscos de contaminação dos aquíferos. Por fim, a SZ-5 priorizando a preservação ambiental e a manutenção dos remanescentes do Cerrado nativo, por meio da integridade e continuidade do maciço ecológico de Cerrado, dos programas de conservação, do aporte de infraestrutura compatível e das baixas densidades de ocupação. A SZ-A, com o objetivo de promover o desenvolvimento produtivo do Sudoeste, prioriza o desenvolvimento de grandes negócios relacionados à área metropolitana limítrofe. A SZ-B objetiva a integração do eixo Sudoeste de desenvolvimento priorizando à consolidação do centro metropolitano e integração dos núcleos urbanos do eixo Sul/Sudoeste. A SZ-C objetiva a qualificação da infraestrutura para proteção do Lago Paranoá, priorizando a

qualificação da infraestrutura de saneamento ambiental e a recuperação de danos ambientais, como forma de promover a integridade e funcionalidade dos tributários do Lago Paranoá. A SZ-D objetiva a garantia dos usos múltiplos do Lago Paranoá, priorizando a preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, a promoção das oportunidades econômicas advindas do turismo cívico e arquitetônico e a proteção do Lago Paranoá. A SZ-E objetiva o controle de uso do solo para proteção do rio São Bartolomeu, priorizando a manutenção de condições adequadas de permeabilidade do solo e preservação do Cerrado nativo. A SZ-F objetiva o controle do uso do solo para proteção do Lago Paranoá, priorizando a manutenção das condições de permeabilidade do solo e de proteção de nascentes. A SZ-G objetiva a promoção do desenvolvimento produtivo Norte, priorizando a implantação de áreas de desenvolvimento produtivo de Natureza N2 e à adequação de usos para permissão de atividades econômicas de Natureza N1, nos núcleos urbanos de Sobradinho e Planaltina. A SZ-H objetiva a conservação da paisagem natural, priorizando a implantação de áreas de desenvolvimento produtivo de natureza N1, N2 e N3. Encerrou a apresentação. O presidente do Conselho prosseguiu com a reunião para considerações dos Conselheiros, que foram anotadas e serão estudadas cuidadosamente, podendo, em alguns casos, serem consultados para discussões mais detalhadas. Lembrou que ainda tem muitas discussões em aberto, que são necessárias para o fechamento do documento. Agradeceu as contribuições e, não havendo mais considerações, o Presidente encerrou a reunião. Esta ATA foi aprovada e assinada pelos conselheiros na 20ª reunião extraordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2016. Publique-se o presente extratato no Diário Oficial do Distrito Federal. ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, Presidente do CONAM.

EXTRATO DA ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, no SEPN Quadra 511, bloco C, Ed. Bittar - 4ª andar - Sede SEMA, Brasília, DF, Brasil, ocorreu a 18ª reunião ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF. A reunião foi presidida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, presidente do Conselho, senhor ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, que presidiu a reunião, e os seguintes Conselheiros (as): MARIA SILVIA ROSSI (SEMA); TEREZA CRISTINA ESMERALDO DE OLIVEIRA (SEMA/SUPLENTE), RICARDO RODRIGUES NOVAES (SINESP), LUIZ ARISTIDES LARGURA RIOS (IBRAM); RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA); MARIA DO CARMO MAGALHÃES CÉZAR (CAESB); CLÁUDIO C. GUEDES (CEB); ALINE REZENDE PEIXOTO (IBAMA/SUPES), MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAÚJO (IBAMA-SUPES/SUPLENTE), JORGE ENOCH FURQUIN W. LIMA (EMBRAPA), FRANCISCO ALVES RIBEIRO (SRDF); ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO NAVARRO (FIBRA); TEREZINHA LIMA (ÚNICA/DF); LUCIJANE MONTEIRO DE ABREU (ABES); MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO (ABES/SUPLENTE); LUIZ FERNANDO KITAJIMA (UCB); REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGs - 1ª VAGA) e LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGs - 2ª VAGA). Não havendo quórum para a abertura em primeira convocação, a mesma foi aberta em segunda convocação, sob a seguinte pauta: Item 1a: Aprovação e assinatura da Ata da 17ª Reunião Ordinária do CRH-DF. Item 2a: Metas do Distrito Federal para o PROGESTÃO. Item 2b: Diagnóstico da Situação do Monitoramento Hidrológico e Hidrossedimentológico no Distrito Federal. Item 2c: diagnóstico da situação da Disponibilidade Hídrica (GT-ZEE/DF). Item 2d: proposta de Plano de Implementação do Sistema de Monitoramento das Chuvas, da Qualidade e da Quantidade das Águas do Distrito Federal. DELIBERAÇÕES: a Ata da 17ª reunião ordinária foi aprovada e assinada. Item 2a: foi proferida a apresentação das Metas do PROGESTÃO, pela representante da Agência Nacional de Águas - ANA, Flávia Simões. A apresentadora trouxe esclarecimentos sobre o PROGESTÃO, o Pacto Nacional pela Gestão das Águas, as parcerias formadas para implementar o programa. O Programa é baseado em pagamento por cumprimento de meta. O recurso é repassado em caráter de doação para o órgão gestor gerir da forma que lhe convém, no fortalecimento da Gestão de Recursos Hídricos. O recurso é repassado em cinco parcelas de até R\$ 750 mil. A primeira parcela é repassada integral logo após a assinatura do contrato, as outras quatro vão depender do cumprimento total ou parcial das metas. Temos metas que são de cooperação federativa, certificadas pela ANA, relacionadas com a formação de cadastros, segurança de barragens, salas de situações, águas subterrâneas, etc., e metas de gerenciamento estadual, que são certificadas pelo CRH dos Estados. Temos quatro tipologias, que vão de "A" a "D". Quem define em qual tipologia está é o próprio Estado, com a aprovação do Conselho de RH estadual. Quando aprovada por este Conselho as metas do PROGESTÃO para o DF, o Contrato será assinado pela ADASA e ANA, e então a ANA repassará a primeira parcela do recurso. A ADASA vai gerenciar o recurso, então, é importante o entendimento entre SEMA, ADASA e o CRH na aplicação desse recurso. A SEMA sugeriu algumas contribuições de metas para o PROGESTÃO. O propósito é se apropriar do PROGESTÃO para impulsionar uma reflexão interna para o fortalecimento do SRH/DF. Finalizada a apresentação se iniciou o debate dos Conselheiros que sugeriram alguns ajustes nas metas. O PROGESTÃO foi aprovado e os ajustes serão analisados pela Câmara Técnica. O Item 2c foi retirado da pauta. Itens 2b e 2d: foi realizada a apresentação do Diagnóstico da Situação do Monitoramento Hidrológico e Hidrossedimentológico no Distrito Federal e da Proposta do Plano de Implementação do Sistema de Monitoramento das Chuvas, da Qualidade e da Quantidade das Águas do Distrito Federal. O

Trabalho foi realizado pela Câmara Técnica, resultado do trabalho elaborado pelo sub-grupo/GT Enquadramento. A seguir, passou-se às considerações dos Conselheiros, que entenderam que a matéria precisa de ajustes e deliberou-se pela sua devolução à Câmara Técnica. Esta ATA foi aprovada e assinada pelos conselheiros na 19ª reunião ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2016. Publique-se o presente extratato no Diário Oficial do Distrito Federal. ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, Presidente do CRH. (Ata na íntegra encontra-se no site <http://www.semarh.df.gov.br/colégiados/crh-df/atas-reunioes-ordinarias.html>).

EXTRATO DA ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, no SEPN Quadra 511, bloco C, Ed. Bittar - 4ª andar - Sede SEMA, Brasília, DF, Brasil, ocorreu a 19ª reunião ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF. Fizeram-se presentes MARIA SILVIA ROSSI (SEMA), que presidiu a reunião, e os seguintes Conselheiros (as): TEREZA CRISTINA ESMERALDO DE OLIVEIRA (SEMA/SUPLENTE), DIEGO BERGAMASCHI (SINESP), LUIZ ARISTIDES LARGURA RIOS (IBRAM); RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA); ALBA EVANGELISTA RAMOS (ADASA/SUPLENTE); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); JOÃO BATISTA COSTA CRUZ (CEB); JORGE ENOCH FURQUIN W. LIMA (EMBRAPA), ANA PAULA DIAS DE CASTRO MACHADO PESSOA (FIBRA); TEREZINHA LIMA (ÚNICA/DF); MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO (ABES); SÉRGIO KOIDE (UNB) e LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGs - 2ª VAGA). Não houve quórum para abertura em primeira convocação, procedendo-se a mesma em segunda convocação com a seguinte pauta: Item 1 - Ordem do dia: a) Aprovação e assinatura da Ata da 18ª Reunião Ordinária do CRH-DF; b) aprovação e assinatura da Ata da 18ª Reunião Extraordinária do CRH-DF; c) Proposta da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA para revisão do diagnóstico das metas e de uso dos recursos do PROGESTÃO; d) Revisão do Diagnóstico da Situação do Monitoramento Hidrológico e Hidrossedimentológico no DF e da Proposta do Sistema de Monitoramento, pelo GT - Enquadramento da CTPA. Item 2 - Apresentação: a) Relatório da Visita Técnica a Washington/USA para conhecer o Sistema de Gestão de Recursos Hídricos dos Estados Unidos, pelo conselheiro Jorge Enoch - EMBRAPA. Item 3 - Informes.

DELIBERAÇÕES: Item 1: a) A ATA da 18ª R.O foi aprovada no mérito pelo Conselho para fins de publicação do extrato no DODF; b) A ATA da 18ª R.E foi aprovada no mérito pelo Conselho para fins de publicação do extrato no DODF; c) Proposta da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA para revisão do diagnóstico das metas e de uso dos recursos do PROGESTÃO. O presidente da CTPA, Marcos Helano Montenegro apresentou as sugestões de alteração do diagnóstico que a CTPA deliberou a priori: 1.4: Arcabouço Legal (Há um arcabouço completo, com política estadual de recursos hídricos, estabelecido por Lei, bem como todos os regulamentos e normativos complementares necessários). Proposta original foi de 4/4 e a sugestão de redução para 3/4 foi aprovada pela CTPA (Existe necessidade de melhor estrutura para o pleno funcionamento do CRH); 2.1: Balanço Hídrico (Há um conhecimento adequado das demandas e das disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas) em todo o território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos). Proposta original de 3/3 e a sugestão de redução para 2/3 foi aprovada pela CTPA (Existem estudos necessitando atualização bem como a elaboração de estudos complementares); 2.3: Planejamento Estratégico Institucional (Há um planejamento estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, bem como os instrumentos e as condições necessárias para a sua efetiva implementação). Proposta original de 3/3 a sugestão de redução para 2/3 foi aprovada pela CTPA; 2.7: Estudos Especiais de Gestão (Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em nível estadual, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados). Proposta original de 3/3 e a sugestão de redução para 2/3 foi aprovada pela CTPA (Existem estudos necessitando atualização bem como a elaboração de estudos complementares); 3.1: Base Cartográfica (Além dos requisitos estabelecidos no Nível 2, dispõe ainda de uma base digital em formato vetorial para a gestão de recursos hídricos, proveniente da vetorização da cartografia sistemática (escalas de 1:1.000.000 até 1:25.000) produzida pelo IBGE ou DSG). Proposta original de 3/3 e a sugestão de redução para 2/3 foi aprovada pela CTPA (A base cartográfica foi aprovada pelo CRHDF na escala 1: 10.000, necessitando de adequações para cumprimento de todas as especificações técnicas); 4.2: Fiscalização (Há fiscalização dos usuários outorgados atreladas ao processo de regularização do uso da água [cadastramento, outorga], estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização). Proposta original de 5/5 e a sugestão de redução para 4/5 não foi aprovada pela CTPA, permanecendo a proposta original; e 4.4: Sustentabilidade Financeira (O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos, etc.), mas essa arrecadação representa mais de 20% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira). Proposta original 3/3 e a sugestão de redução para 2/3 foi aprovada pela CTPA. A seguir a matéria foi submetida ao conselho para discussão e deliberação. A deliberação do conselho acerca dos itens apresentados foi a seguinte: item 4.2 (Fiscalização) aprovado por maioria, com uma

abstenção no sentido de permanecer a proposta original de 5/5. Os demais itens foram aprovados por unanimidade a proposta deliberada pela Câmara Técnica. Resultado dos itens deliberados: 1.4: Arcabouço Legal (3/4), 2.1: Balanço Hídrico (2/3), 2.3: Planejamento Estratégico Institucional (2/3), 2.7: Estudos Especiais de Gestão (2/3), 3.1: Base Cartográfica (2/3), 4.2: Fiscalização (5/5), 4.4: Sustentabilidade Financeira (2/3). Quanto à proposta de uso dos recursos do PROGESTÃO a presidente informou que o Diretor Presidente da ADASA, Dr. Paulo Salles solicitou ao presidente do CONAM, André Lima, a não deliberação dos recursos do PROGESTÃO nesta reunião, assegurando um tempo adicional para ADASA apresentar uma proposta. Solicitou a compreensão de todos quanto ao pleito e caso alguma instituição queira fazer uma contraproposta, uma proposta alternativa ou refinar a proposta que nos envie formalmente. O Conselheiro Luiz Mourão (FORUM ONG) sugeriu votação quanto à postergação do pedido do Dr. Paulo Salles, tendo em vista que o regimento que regula o funcionamento do conselho é para ser cumprido. A seguir a presidente abriu para deliberação do conselho duas proposições: a) se adia ou não essa discussão do uso dos recursos do PROGESTÃO; b) em havendo concordância de adiar, que se faça o cronograma discutido e construído nesse conselho para apresentação das propostas. Deliberação do Conselho: Votos para manter a decisão nessa reunião: 01 voto do FORUM ONGs, com declaração de voto: para cumprir o regimento; adiamento da decisão para a próxima reunião: 09 votos e 02 abstenções: ABES e ÚNICA. Por não haver tempo disponível para o cumprimento da pauta encerrou-se a presente reunião às doze horas. Os demais itens de pauta (1.d e 2.a) ficaram para discussão na próxima reunião. Esta ATA foi aprovada e assinada pelos conselheiros na 20ª reunião extraordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2016. Publique-se o presente extratato no Diário Oficial do Distrito Federal. ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, Presidente do CONAM.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 192, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, com base no artigo 48 do Regimento Interno, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo nº. 197.001.436/2009, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 219, de 15 de dezembro de 2015, referente ao Calendário de Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, para o ano de 2016, apresentado a seguir:

MÊS	Datas das Reuniões
Agosto	10, 17, 24 e 31
Setembro	08, 14, 21 e 28
Outubro	05, 13, 19 e 26
Novembro	03, 09, 16, 23 e 30
Dezembro	07 e 14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece os volumes de referência e ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos II e IV e artigo 8º, incisos I, II e III; o que consta nos autos do Processo nº 197.000499/2016 e:

Considerando que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Considerando que compete à ADASA planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas - ANA, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Considerando que compete à ADASA declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, ouvidos os Comitês de Bacias Hidrográficas Distritais, nos termos do inciso VIII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Considerando que compete à ADASA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Considerando, ainda, que é necessário que se estabeleçam parâmetros para definição de situação crítica de escassez hídrica e ações que serão desenvolvidas para a contenção de uma eventual crise hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, em conformidade com as respectivas competências, e

Considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 005/2016, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os volumes de água de referência em situações de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, com o objetivo de assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos nesses reservatórios.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I. Barragem: estrutura construída transversalmente em um corpo de água, dotada de mecanismos de controle, com a finalidade de obter a elevação do nível de água, ou de criar um reservatório de acumulação de água, ou de regularização de vazões;

II. Disponibilidade hídrica: quantidade de água superficial ou subterrânea que pode ser utilizada para finalidades específicas;

III. Situação crítica de escassez hídrica: situação em que o volume de pelo menos um dos reservatórios atinge o nível de 40% do seu volume útil, durante o qual serão tomadas medidas mais efetivas para a redução do consumo de água;

IV. Estado de atenção: estado caracterizado quando o volume útil dos reservatórios estiver entre 60% (sessenta por cento) e 41% (quarenta e um por cento), sendo necessário comunicar os usuários e consumidores sobre a necessidade de redução do consumo de água e os riscos de redução dos níveis dos reservatórios aos estados de alerta e de restrição de uso;

V. Estado de alerta: situação crítica de escassez hídrica, caracterizada quando o volume útil dos reservatórios estiver entre 40% (quarenta por cento) e 21% (vinte e um por cento), sendo necessário indicar aos usuários e consumidores sobre a necessidade de adoção de medidas de redução do consumo de água;

VI. Estado de restrição de uso: situação crítica de escassez hídrica, caracterizada quando o volume útil dos reservatórios estiver igual ou inferior a 20% (vinte por cento), sendo necessária a adoção de regime de racionamento;

VII. Outorga do direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

VIII. Reservatório: acumulação artificial de água destinada a quaisquer de seus usos múltiplos;

IX. Volume útil do reservatório: volume destinado à operação do reservatório, compreendido entre os níveis mínimo operacional e máximo operacional do reservatório;

X. Volume morto: volume que corresponde ao nível de água abaixo do mínimo operacional dos reservatórios;

XI. Racionamento: distribuição controlada de água e serviços, por tempo e em locais determinados.

Art. 3º. O estado de atenção será estabelecido quando o nível diário observado for igual a 60% (sessenta por cento) do volume útil do reservatório do Descoberto e/ou do reservatório de Santa Maria, quando poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Intensificar a fiscalização nas áreas de influência dos reservatórios e unidades hidrográficas contribuintes;

II. Intensificar as campanhas e demais ações educativas com o objetivo de sensibilizar os usuários para a necessidade de redução do consumo de água;

III. Promover a alocação negociada de água entre usuários das unidades hidrográficas contribuintes.

§1º. No estado de atenção, a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá operar os reservatórios de forma integrada, considerando-se as peculiaridades hidrológicas de cada um.

§2º. A alocação negociada de água entre os usuários das unidades hidrográficas será feita de forma prévia e participativa.

Art. 4º O estado de alerta será estabelecido quando o nível diário observado for igual a 40% (quarenta por cento) do volume útil do reservatório do Descoberto e/ou do reservatório de Santa Maria, no qual poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Declarar situação crítica de escassez hídrica;

II. Ampliar ações de comunicação com a sociedade;

III. Promover alocação negociada de água entre usuários das unidades hidrográficas contribuintes, com possibilidade de restrição de uso e redução da vazão outorgada.

§1º. Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

§2º. A declaração de situação crítica de escassez hídrica será estabelecida por ato específico da ADASA.

§3º. Durante a situação crítica de escassez hídrica, a ADASA poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, conforme o disposto no art. 46 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§4º. Caso seja necessário o estabelecimento da tarifa de contingência citada no parágrafo anterior, esta será determinada em resolução específica.

Art. 5º O estado de restrição de uso será estabelecido quando o nível diário observado for igual a 20% (vinte por cento) do volume útil do reservatório do Descoberto e/ou do reservatório de Santa Maria, quando será declarado o regime de racionamento.

Parágrafo único. O regime de racionamento será estabelecido por meio de resolução específica.

Art. 6º Por ato específico da ADASA, no prazo de 30 dias da publicação desta Resolução, será criado um Grupo de Acompanhamento com o objetivo de avaliar a situação hídrica e discutir diretrizes e ações adequadas para mitigar os efeitos da escassez hídrica sobre os reservatórios.

Parágrafo único. A coordenação do grupo ficará a cargo da ADASA.

Art. 7º Os termos desta Resolução poderão ser revistos pela ADASA, conforme estudos que venham a ser realizados indiquem a necessidade de ajuste nos parâmetros estabelecidos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 120, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº. 001/2006 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB contra as disposições da Resolução nº 05, de 28 de abril de 2016, que homologou os resultados finais da 2ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, e o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.746/2014, RESOLVE: (i) conhecer do recurso interposto, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter os valores aprovados por ocasião da 2ª Revisão Tarifária Periódica e homologados pela Resolução nº 05/2016, nos termos do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 116, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº. 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção do Edital de Chamamento Público nº 004/2016-SECULT, de acordo com os autos do processo nº 150001413/2016, conforme abaixo:

Art. 2º Compete a Comissão:

I - Selecionar 30 (trinta) trios de forró pé de serra e 12 (doze) duplas de repentistas habilitados no Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística - SISCULT, para apresentarem-se na programação do Projeto SEXTA DO REPENTE E SABADÃO DO FORRÓ.

Foi classificados de acordo com o edital, na sequência, 07 (sete) Duplas de repentistas da lista abaixo:

Nome Proponente	CPF	Nota 1	Nota 2	Total	Média /2
Chico de Assis e João Santana	892183291-20	47	42	89	44,5
Zé Moacir e João Neto	150580421-34	44	39	83	41,5
Cícero Monteiro e Osnil Soares	131581984-87	36	42	78	39
Donzilio Luiz e Valdenor	128087501-10	31	45	76	38
Ramalho de Oliveira e Geraldo	458042493-04	44	29	73	36,5
Chico Brazlândia e Zé de Lima	484295704-20	29	35	64	32
Messias de Oliveira e Nelson Martins	308300791-49	34	29	63	31,5

Foi classificados de acordo com o edital a sequência dos 30 primeiros trios de forró pé de serra da lista abaixo:

Nome Trio / proposta	Nome Proponente	CPF	Nota 1	Nota 2	Total	Classificação
Trio Carlos Silva e Banda	José Carlos da Silva	603182791-34	44	47	91	45,5
Trio Arte do Nordeste	Abílio Vieira de Sá	198291913-20	47	44	91	45,5
Paulinho do forró	Paulo Bezerra Filho	249107671-34	50	39	89	44,5
Trio Jamelo e os Cobras do Baião	Antônio Bispo da Silva	028996391-53	44	45	89	44,5
Trio Forrozoão Bambole	José Vital Sobrinho	004083458-10	44	44	88	44
Trio Forrozoão Ferro de Ouro	Almirante Pereira da Silva	796926053-53	44	44	88	44
Trio do Nordeste	Sinézio Cordeiro de Araújo	144742121-34	50	37	87	43,5
Trio Forró Bijú	Carlos Alberto Reis Andrade	357842025-53	44	42	86	43
Trio os Originais do Forró	Otávio Leite de Araújo	302665644-53	42	44	86	43
Trio Siridó e Banda	Ubiracy Fioravante D'Avila Calau	054781761-53	39	47	86	43
Trio Os Três do Forró	José Romeci de Lima	417302831-87	42	44	86	43
Trio Fortaleza	Agabio Pessoa de Lima	066739611-04	44	41	85	42,5
Trio de Forró Guaraciaba	Honorato Ribeira da Silva	275997602-35	39	44	83	41,5
Trio Rei do Som	Cinobilino José Gabriel	106266113-34	41	42	83	41,5
Trio K Entre Nós	Carlos Barbosa da Cruz	022941266-59	40	43	83	41,5
Forró Balançado	Edvaldo Gomes Nunes	013693341-85	44	37	81	40,5

Trio Chicão do Forró e os Brasas do Nordeste	Francisco Antônio de Carvalho	067786231-87	44	36	80	40
Trio Pernambuco	Geneci Gomes de Lima	224803071-15	34	44	78	39
Trio Gonzaga O Balanço do Forró	Luiz Gonzaga de Sousa	308320551-15	47	29	76	38
Trio Asa Branca	José Antônio de Araújo Neto	057675391-20	35	41	76	38
Trio Asa Norte	Francisco Emídio Ramalho	816360598-72	42	32	74	37
Trio Anastácio Oliveira e Forró pra Nós	Anastácio Gomes de Oliveira	149549901-49	39	32	71	35,5
Farol da Barca	Samuel de Sousa Andrade	028277291-05	33	37	70	35
Trio Espacial	Luzivan Oscar as Silva	340565801-20	44	24	68	34
Keijim do Acordeon e Forró Cerrado	João Batista Pereira da Rocha	066623741-72	38	30	68	34
Trio Luizão e Forró do Bom	Luiz Gonzaga da Rocha	207196124-20	42	25	67	33,5
Trio Malucos por Forró	Valdemir Antônio dos Santos	327303811-04	22	44	66	33
Trio Sacode Brasil	Francisco Rodrigues Pereira	647365803-30	32	32	64	32
Trio Os Cabras do Nordeste	Judas Tadeu de Oliveira	223653111-72	37	27	64	32
Trio de Forró	Demostenes Arnaldo Sampaio Pedrosa	066282491-15	33	30	63	31,5
Trio Toninho	Antônio Soares Vieira	115112731-00	38	24	62	31
Trio Os Três Mosqueteiros	Antônio de Pádua Leite	150503001-34	29	32	61	30,5
Trio DF Mania	Roberto Alves Ribeiro	371524671-53	26	34	60	30
Trio Cariri	Antônio Carneiro da Silva	116476631-72	29	30	59	29,5
Gathiares da Bahia	Darlito Santos de Jesus	012886465-69	23	33	56	28
Trio Benê do Acordeon	Benedito Dantas Saldanha	097307454-04	30	25	55	27,5
Cangaceiros do Cerrado	Helder Nascimento	442670104-04	29	26	55	27,5
Neci Araujo e Fuzú	Rosângela Dantas de Almeida	143342518-11	26	28	54	27
Beirão 35 anos de Forró	Francisco Wellington Lúcio e Neves	119269611-53	31	21	52	26
Caco de Cuia	Joelma Bomfim	256085948-35	28,00	19,00	47	23,5
Rui de Carvalho e Xotezé	Francisco das Chagas Carvalho Souza	400701071-49	21	26	47	23,5
Grupo Paraibola	Rosângela Dantas de Almeida	143342518-11	21	23	44	22
Grupo Balança Eu	Erika Miriam Cortéz da Mota	000545221-02	25	18	43	21,5
Trio Buritis	Luiz Geraldo Matos	145090401-72	20	23	43	21,5
Banda Zabumbazul	Eduardo Lima Barreto	702804361-49	20	19	39	19,5

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 90, DE 07 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre o registro do Nome Social de travestis e transexuais no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e atendendo à Recomendação Conjunta nº 06/2016 da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC) e da Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos (CNDH), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; CONSIDERANDO o que determina o disposto no Art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, dispondo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; CONSIDERANDO que o nome não pode ser indutor de constrangimentos e preconceitos, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a inclusão do Nome Social de travestis e transexuais (masculinos e femininos) em cadastro de dados e informações de uso social, nos procedimentos e atos de atendimento no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

§ 1º Entende-se por Nome Social, para fins desta Secretaria, aquele pelo qual travestis e transexuais são reconhecidos, denominados e identificados no meio social, sendo assim os usuários devem ser reconhecidos no ato da entrada nas unidades ou a qualquer momento, no decorrer do atendimento referenciado.

§ 2º Em todos os registros internos das unidades, o Nome Social deverá acompanhar o nome civil prevalecendo que a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação, abuso ou preconceito, sendo vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para se referir a pessoa travesti ou transexual.

Art. 2º Estabelecer orientação às unidades pertencentes à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer a desenvolver ações de enfrentamento à Homofobia e de respeito à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, no intuito de abolir atitudes e comportamentos preconceituosos ou discriminatórios.

Art. 3º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos pertencentes a estrutura da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 4º As unidades da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer deverão criar nos formulários, além das informações que já são prestadas, um novo campo para que transexuais e travestis possam registrar o nome com o qual se identificam socialmente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 214, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Seção de Documentação e Movimentação Processual, do Núcleo Assistência Jurídica de Santa Maria, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo Assistência Jurídica da Ceilândia, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61 de 2012, c/c a Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 20 (vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Patrimonial, instituída pela Ordem de Serviço nº 45 de 12 de julho 2016, publicada no DODF nº 134, de 14 de julho de 2016, página 29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 191, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, do Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 05 de agosto de 2016, as atividades do Grupo de Trabalho instaurado pela Portaria nº 104, de 06 de junho de 2016, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2016, visando elaborar proposta de norma do projeto relativo ao processo nº 480.000.215/2016, que compõe o Programa de Qualidade de Vida desta Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 192, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 4.999, de 27 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC da Controladoria-Geral do Distrito Federal, com a finalidade de decidir sobre estratégias, prioridades, investimentos, planos e políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito desta Controladoria.

Art. 2º O COTIC será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes unidades:

I - Gabinete da CGDF, que o presidirá;

II - Subcontroladoria de Controle Interno;

III - Subcontroladoria de Correição Administrativa;

IV - Subcontroladoria de Gestão Interna;

V - Subcontroladoria de Transparência e Controle Social;

VI - Subcontroladoria de Tecnologia e Informações Estratégicas; e

VII - Ouvidoria-Geral.

Art. 3º Compete ao COTIC:

I - estabelecer as estratégias de investimento em Tecnologia da Informação e Comunicação da CGDF;

II - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da CGDF, com alinhamento ao PPA - Plano Plurianual do GDF, ao Acordo de Resultados 2016 da CGDF, ao Plano Estratégico Institucional da CGDF e à Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do GDF, em 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria;

III - encaminhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da CGDF para aprovação pelo Comitê de Assuntos Estratégicos da CGDF;

IV - acompanhar e avaliar investimentos em Tecnologia da Informação realizados pela CGDF;

V - elaborar planos e prioridades para a capacitação de servidores da CGDF em Tecnologia da Informação;

VI - conhecer e deliberar sobre as recomendações dos Órgãos de Controle Interno e Externo, relativas à contratação e execução de serviços de Tecnologia da Informação, na CGDF;

VII - elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas e publicá-lo no sítio da CGDF.

VIII - monitorar, revisar e, quando for o caso, atualizar o PDTI da CGDF;

IX - propor e implementar políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação na CGDF; e

X - promover e estimular o desenvolvimento de Tecnologia da Informação na CGDF.

Art. 4º As reuniões presenciais do COTIC serão convocadas pelo Presidente e deverão ter quórum de 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por consenso e, caso haja divergência, fica a critério da Presidência realizar votação para desempate, que será decidido por maioria simples.

§ 1º Nos casos de votação, havendo empate, a decisão será proferida pelo voto do Presidente.

§ 2º Poderão participar das reuniões do comitê, na qualidade de ouvintes/colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da CGDF, sem direito a voto.

§ 3º A critério do COTIC e aprovado pelo Presidente, as reuniões poderão contar com a presença de convidados representantes de Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas, ou consultores técnicos que possam subsidiar as deliberações, mas sem direito a votos.

Art. 6º A participação no COTIC é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 496/2016

Ementa: Multa aplicada ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, por meio da Decisão nº. 5.150/2015 e do Acórdão nº. 628/2015-GECOB/CECAL, no âmbito do Processo nº 17650/2016-e. Quitação ao responsável. Arquivamento dos presentes autos.

Processo TCDF nº. 17650/2016-e.

Nome/Função: Rafael de Aguiar Barbosa/ Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Assessoria Técnica e de Estudos Especiais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº. 5.150/2015 e Acórdão nº. 628/2015.

Ata da Sessão Ordinária nº 4884, de 21 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 497/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apuração de prejuízos decorrentes de convênios celebrados com entidades privadas para apoio à realização do Carnaval de 2009. Omissão no dever de prestar contas. Notificação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 13311/2012.

Nome: Grêmio Recreativo e Cultural Projeto Colibri; Sr. Marcelo Rodrigues Vieira, representante legal da entidade à época dos fatos; Sr. Fernando Alves de Jesus, representante legal da entidade à época dos fatos.

Órgão: Empresa Brasileira de Turismo - BrasíliaTUR.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª DICONTE.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade: omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio n.º 19/2008.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 114.670,81 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e um centavos), atualizado em 23.5.2016.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alínea "a", e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II - com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar os responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhes fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida;

III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94, caso não efetuado o devido recolhimento.

Ata da Sessão Ordinária nº 4884, de 21 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 498/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apuração de prejuízos decorrentes de convênios celebrados com entidades privadas para apoio à realização do Carnaval de 2009. Omissão no dever de prestar contas. Notificação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

PROCESSO TCDF N.º 13311/2012.

Nome: Associação Carnavalesca Escola de Samba Unidos de Planaltina; Sr. Paulo Henrique da Conceição Mateus, representante legal da entidade à época dos fatos.

Órgão: Empresa Brasileira de Turismo - BrasíliaTUR.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª DICONTE.

Representante do MPJTCDf: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade: omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio n.º 04/2009.

Débito imputado ao responsável: R\$ 114.670,81 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e um centavos), atualizado em 23.5.2016.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alínea "a", e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II - com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar os responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhes fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida;

III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94, caso não efetuado o devido recolhimento.

Ata da Sessão Ordinária nº 4884, de 21 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 499/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apuração de prejuízos decorrentes de convênios celebrados com entidades privadas para apoio à realização do Carnaval de 2009. Omissão no dever de prestar contas. Notificação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

PROCESSO TCDF N.º 13311/2012.

Nome: Associação Cultural Desportiva Escola de Samba Mocidade do Valparaíso; Sr. Edgley Vitor do Nascimento, representante legal da entidade à época dos fatos.

Órgão: Empresa Brasileira de Turismo - BrasíliaTUR.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª DICONTE.

Representante do MPJTCDf: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade: omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio n.º 08/2009.

Débito imputado ao responsável: R\$ 114.670,81 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e um centavos), atualizado em 23.5.2016.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alínea "a", e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94, caso não efetuado o devido recolhimento.

Ata da Sessão Ordinária nº 4884, de 21 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 500/2016

Ementa: TCE. Uso indevido de telefonia móvel e fixa. Prejuízo ao erário. Pagamento. Quitação do débito.

Processo/TCDF nº 19563/2016-c.

Nome: Patrícia Storni Santiago Correa.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas: uso indevido de telefonia móvel e fixa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à nominada responsável, relativamente ao débito decorrente da Decisão nº 475/2014 e do Acórdão nº 162/2014, exarados no Processo nº: 1057/2004, tendo em conta o pagamento comprovado nos e-docs nºs: B414FD38-c, 67252DC8-c, BE036EC5-c, 0C4EE8DF-c, 62756AD6-c, 963EE978-c, 40E86357-c, 4AFFFOAA-c, 4FAFB7B4-c, 9C297A85-c.

Ata da Sessão Ordinária nº 4883, de 19 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 501/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 18.416/11 (5 volumes e 2 anexos) - Apenso nº: 040.001.645/10 (2 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Abrão Moreira da Silva	Administrador Regional - Respondendo	02.12 a 08.12.2009
Alceu Prestes de Mattos	Administrador Regional	09.12 a 31.12.2009
José Genivaldo Sousa da Silva	Diretor de Administração Geral	27.11 a 31.12.2009
Aluizio Castro Coelho	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	01.01 a 24.02.2009 07.03 a 05.07.2009 26.07 a 24.09.2009
Alex Pereira Gomes da Silva	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios/Substituto	25.02 a 06.03.2009 06.07 a 25.07.2009
	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	25.09 a 31.12.2009

Órgão/Entidade: Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDf: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4884, de 21 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 502/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 18.416/11 (5 volumes e 2 anexos) - Apenso nº: 040.001.645/10 (2 volumes).
Nome/Função/Período: Haroldo Alberto de Matos Pereira (Diretor de Administração Geral, no período de 01.01 a 04.03.2009).

Órgão/Entidade: Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 49/2011-CONT/DI-RAG (fls. 228/261 do Processo nº 040.001.645/10):

- a) subitem 3.1.1.1.5 - ausência de projeto básico;
- b) subitem 3.1.1.1.6 - ausência de pesquisa prévia de preços e de orçamento detalhado em planilhas;
- c) subitem 3.1.1.6.2 - ausência ou falhas nas justificativas para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4884, de 21 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 503/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 18.416/11 (5 volumes e 2 anexos) - Apenso nº: 040.001.645/10 (2 volumes).
Nome/Função/Período: Antônio Luiz Barbosa (Administrador Regional, no período de 12.08 a 01.12.2009).

Órgão/Entidade: Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 49/2011-CONT/DI-RAG (fls. 228/261 do Processo nº 040.001.645/10):

a) subitem 3.1.1.6.2 - ausência ou falhas nas justificativas para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4884, de 21 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 504/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas irregulares, sem imputação de débito. Aplicação de multa às responsáveis.

Processo nº: 18.416/11 (5 volumes e 2 anexos) - Apenso nº: 040.001.645/10 (2 volumes).
Nome/Função/Período: Elisabete Guilherme Raimundo (Administradora Regional, no período de 01.01 a 11.08.2009), Mariela Palmeira de Oliveira (Diretora de Administração Geral, no período de 05.03 a 26.11.2009).

Órgão/Entidade: Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 49/2011-CONT/DI-RAG (fls. 228/261 do Processo nº 040.001.645/10):

a) subitem 3.1.1.4.3 - Ausência de pesquisa prévia de preços nas modalidades convite e dispensa;

b) subitem 3.1.1.4.8 - Inclusão, aceite e pagamento de itens da composição de BDI.

Valor individual das multas aplicadas às responsáveis: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar às responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4884, de 21 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 505/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização da "Meia Maratona de Brasília", no exercício de 2001. Citação. Defesas improcedentes. Afastamento da solidariedade. Não imputação de débito. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa.

Processo TCDF n.º: 9.546/2008 (2 volumes) - Apenso n.º: 220.000.561/2001 (2 volumes).

Nome/Função: Srs. Marco Aurélio da Costa Guedes e Agrício Braga Filho (responderam à época dos fatos pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF).

Órgão: Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Setul/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: inobservância de normas legais/regulamentares que regiam a matéria à época dos fatos, em razão das falhas verificadas na condução do procedimento de repasse de recursos e da correspondente prestação de contas, conforme apurado nos autos.

Valor da multa individual aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis acima indicados a multa individual no valor acima indicado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4884, de 21 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Revisor

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 506/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização da "Meia Maratona de Brasília", no exercício de 2001. Citação. Defesa improcedente. Revelia. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito.

Processo TCDF n.º: 9.546/2008 (2 volumes) - Apenso n.º: 220.000.561/2001 (2 volumes).

Nome/Função: Sr. Firson Almir Nascimento (Presidente da Federação Brasileira de Atletismo - FbrA à época dos fatos) e Federação Brasileira de Atletismo (entidade recebedora dos recursos).

Órgão: Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Setul/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: inobservância de normas legais/regulamentares que regiam a matéria à época dos fatos, referente à ausência de documentos apropriados que comprovem o efetivo pagamento de despesas realizadas com os recursos públicos, configurando falha no dever de prestar contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as análises constates dos autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "a" e "b", e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 09 de maio de 1994, julgar irregulares as contas da Federação Brasileira de Atletismo - FbrA e do Sr. Firson Almir Nascimento, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar de forma solidária os responsáveis indicados a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 79.764,07, atualizado em 28.08.2015 (conforme demonstrativo de fl. 336), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas nestes autos;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art.186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4884, de 21 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Revisor

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 507/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização da "Meia Maratona de Brasília", no exercício de 2001. Citação. Defesa procedente. Contas julgadas REGULARES. Quitação à responsável.

Processo TCDF n.º: 9.546/2008 (2 volumes) - Apenso n.º: 220.000.561/2001 (2 volumes).

Nome/Função: Sra. Rosângela de Lima Ferreira - Diretora de apoio da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Órgão: Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Setul/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das apurações: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar danos causados ao erário envolvendo o apoio financeiro concedido pela então Secretaria de Esporte e Lazer - SEL à Federação Brasileira de Atletismo - FBrA, para a realização da "Maratona de Brasília de 2001", no valor R\$ 35.000,00.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4884, de 21 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Revisor

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte